

**JEAN EDUARDO BATISTA NICOLAU**

**Direito internacional privado do esporte :  
Estudos sobre uma disciplina em construção**

Tese de Doutorado

Orientadores : Professor Associado Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco e  
Professor Dr. Hugues Fulchiron

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2017**

**JEAN EDUARDO BATISTA NICOLAU**

**Direito internacional privado do esporte :  
Estudos sobre uma disciplina em construção**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Internacional e Comparado, sob a orientação, em cotutela, do Professor Gustavo Ferraz de Campos Monaco e do Professor Hugues Fulchiron, da Universidade Jean Moulin Lyon 3.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP**

**2017**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Nicolau, Jean Eduardo Batista

Direito internacional privado do esporte :  
estudos sobre uma disciplina em construção / Jean  
Eduardo Batista Nicolau ; orientador Gustavo Ferraz  
de Campos Monaco -- São Paulo, 2017.  
443 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em  
Direito Internacional) - Faculdade de Direito,  
Universidade de São Paulo, 2017.

1. Direito internacional privado do esporte. 2.  
Esporte e nacionalidade. 3. Situações jurídico-  
desportivas internacionais. 4. Autoridade  
competente. 5. Direito aplicável. I. Monaco, Gustavo  
Ferraz de Campos, orient. II. Título.

---

*A minha avó, Nely Jeha, fonte de estímulo e suporte permanente para pequenas e enormes empreitadas.*

## AGRADECIMENTOS

Gustavo Monaco, o professor e orientador, que se tornou um amigo, concedeu alguns minutos de atenção, nos corredores do Largo de São Francisco, já tarde da noite, numa segunda-feira de 2011, para ouvir a ideia de associar esporte e direito internacional privado : obrigado pela oportunidade, pelo empenho e pelo convívio ao longo dos últimos cinco anos.

Meus iguais agradecimentos ao professor Hugues Fulchiron, que, em 2013, não apenas aceitou dirigir minha tese, em cotutela, como também tornou possível o retorno à França, minha segunda casa. Foi graças a ele que se abriram as portas tanto da Universidade Jean Moulin Lyon 3, como da cidade de Lyon, em virtude do que este estudo adquiriu outra dimensão : obrigado pelos conselhos, pelo enorme suporte e, sobretudo, pelo convívio amigável entre as várias idas e vindas de ambos.

Muitíssimo obrigado, também, ao professor Fernando Dias Menezes de Almeida, sempre solícito e cordial, que tanto ajudou a concretizar essa ida à Lyon, à querida professora Cláudia Perrone Moisés, companheira de aventuras em terras francesas, nosso amor comum, e à Dra. Jocélia de Almeida Castilho, pelo carinho com o qual me ajudou a enfrentar as administrações brasileira e francesa, para tornar a presente cotutela possível.

Impossível esquecer outros laços de amizade construídos durante esta longa relação com a Velha Academia, iniciada em 2002 : penso, especialmente, nos queridos Daniel Babinski, Daniel Wang, inseparáveis companheiros dos tempos de graduação, mas também em José Luiz Morais e Solano Camargo, grandes amigos desde o retorno à Faculdade.

Do lado de lá, não posso esquecer nem Jeremy Bocoock, irmão parisiense, nem o fiel amigo Alexis Bavitot, meu porto seguro em Lyon.

Em âmbito familiar, agradeço à minha mãe, cuja confiança no filho é tamanha, a ponto de ignorar a dimensão dos obstáculos impostos pela vida.

A minha irmã Ana Luiza e a meu cunhado Guilherme, pela paciência nos momentos de concentração.

A minha avó Deborah, pelo incessante incentivo à leitura, desde os primeiros anos de vida : se não me tornei escritor, a previsão fazia todo sentido.

A meu avô Jean, fonte de inspiração para essa e outras vidas, que me acompanha do céu.

A meu pai, mais do que pelo apoio nesta empreitada, por ser e haver sido minha principal referência intelectual

E à Luiza, paciente, presente e fiel companheira, não apenas para esta tese.

## RESUMO

NICOLAU, Jean. *Direito internacional privado do esporte : estudos sobre uma disciplina em construção*. 2016. 243 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Universidade Jean Moulin Lyon 3 (cotutela), São Paulo, 2017.

A partir do exame dos elementos do direito internacional privado e da contraposição dos mesmos a situações associadas à prática esportiva, de modo geral, e ao direito desportivo, em particular, este estudo pretende erigir os pilares do *direito internacional privado do esporte*. Com efeito, são abordadas, em um primeiro momento, temáticas relacionadas à nacionalidade, estatal e *esportiva*, dos atletas que integram o movimento esportivo. Na sequência, o objeto da tese repousa sobre a identificação e a determinação tanto das autoridades competentes para a apreciação das situações *jurídico-desportivas* de dimensão internacional, quanto do direito aplicável a estas últimas.

**Palavras-chaves** : Direito internacional privado. Direito desportivo. Nacionalidade esportiva. Direito desportivo da nacionalidade. Condição do atleta estrangeiro. Situações jurídico-desportivas internacionais. Autoridade competente. Direito aplicável. Regras de conflito em matéria esportiva. Regras de competência esportiva internacional. *Lex sportiva* Pluralismo jurídico.

## RÉSUMÉ

NICOLAU, Jean. *Droit international privé du sport : études sur une discipline en construction*. 2017. 243 p. Thèse (Doctorat en Droit) – Faculté de Droit de l'Université de São Paulo et Université Jean Moulin Lyon 3 (cotutelle), São Paulo, 2017.

En appréhendant les éléments du droit international privé, en sa notion la plus large, pour les appliquer aux situations associées à l'activité sportive en général et au droit du sport en particulier, cette étude se propose de forger les piliers d'un droit international privé du sport. En effet, seront abordées premièrement des thématiques ayant trait à la nationalité, étatique comme sportive, des athlètes composant le mouvement sportif. Dans un deuxième temps, ce travail se penchera sur l'identification et la détermination tant des autorités compétentes pour les situations juridico-sportives de dimension internationale, que sur le droit applicable à ces dernières.

**Palavras-chaves** : Droit international privé. Droit du sport. Nationalité sportive. Condition du sportif étranger. Situations juridico-sportives internationales. Autorité compétente. Droit applicable. Règles de conflit en matière sportive. Règles de compétence sportive internationale. *Lex sportiva*. Pluralisme juridique.

## ABSTRACT

NICOLAU, Jean. *International Private Sport Law: studies on a discipline under construction*. 2016. 243 p. Ph.D. Thesis - Faculty of Law at University of Sao Paulo and Jean Moulin Lyon 3 University (co-tutorship), São Paulo, 2017.

Through the examination of the elements of the private international law and their contrast to situations associated with sports practice in general, and to Sports Law in particular, this thesis intends to establish the pillars of the private international law on sport. In this regard, the topics related to the nationality of the athletes, either granted by the State Law or Sports Law, are initially addressed. Subsequently, this thesis aims to identify and to determine the competent authorities and the applicable law to rule over international legal issues related to sport.

**Keywords** : Private International Law. Sports Law. Sport Nationality. Nationality in Sports Law. Foreign Player Status. International legal situations related to sport. Competent Authority. Applicable Law. Conflict of Laws in Sports. Rules of jurisdiction in International Sports Law. *Lex Sportiva*. Legal pluralism.



**DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO DO ESPORTE**  
**Estudos sobre uma disciplina em construção**

**SUMÁRIO**

**Introdução: pela construção de um « direito internacional privado do esporte » - 23**

**PRIMEIRA PARTE – O ESTATUTO DO ESPORTISTA ESTRANGEIRO - 39**

**TÍTULO I. NACIONALIDADE ESPORTIVA - 42**

Capítulo I. A nacionalidade esportiva e seus fundamentos - 46

Capítulo II. A nacionalidade esportiva e suas regras - 104

**Conclusão ao Título I da Primeira Parte - 178**

**TÍTULO II. A CONDIÇÃO DO ESPORTISTA ESTRANGEIRO - 181**

Capítulo I. O estrangeiro no esporte de competição - 182

Capítulo II. Nacionalidade e circulação do esportista - 218

**Conclusão ao Título II da Primeira Parte - 263**

**Conclusão à Primeira Parte - 266**

**SEGUNDA PARTE – JUIZ COMPETENTE E DIREITO APLICÁVEL EM  
MATÉRIA ESPORTIVA - 269**

**TÍTULO I. PROCESSO ESPORTIVO INTERNACIONAL - 273**

Capítulo I. Repartição de competências e circulação de decisões na ordem esportiva - 278

Capítulo II. Articulação de competências e cooperação internacional entre autoridades judicantes esportivas e estatais - 315

**Conclusão ao Título I da Segunda Parte - 353**

**TÍTULO II. O DIREITO APLICÁVEL ÀS SITUAÇÕES JURIDICO-  
DESPORTIVAS DE DIMENSÃO INTERNACIONAL - 355**

Capítulo I. O direito potencialmente aplicável às situações jurídico-desportivas internacionais - 356

Capítulo II. A determinação do direito aplicável às situações jurídico-desportivas de dimensão internacional - 369

**Conclusão ao Título II da Segunda Parte - 408**

**Conclusão à Segunda Parte - 411**

**CONCLUSÃO GERAL - 414**

**Apêndices - 439**

## ÍNDICE

### **INTRODUÇÃO: PELA CONSTRUÇÃO DE UM « DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO DO ESPORTE » - 23**

#### §1. Interesse do estudo

- A. O esporte de alto rendimento: um fenômeno privado e de dimensão internacional
  - 1. Um movimento eminentemente privado
  - 2. Um movimento de dimensão internacional
- B. O esporte e « seu » direito internacional privado
  - 1. Os objetos de estudo do direito internacional privado
  - 2. O relacionamento entre o direito desportivo e o direito internacional privado

#### §2. Delimitação do tema do estudo

- A. A existência da ordem esportiva internacional e da *lex sportiva* como ponto de partida, não como objeto do trabalho
- B. A escolha da ordem esportiva que gravita em torno do Comitê Olímpico Internacional

### **PRIMEIRA PARTE – O ESTATUTO DO ESPORTISTA ESTRANGEIRO - 39**

Preâmbulo à Primeira Parte

Introdução à Primeira Parte

#### **TÍTULO I. NACIONALIDADE ESPORTIVA - 42**

##### **Capítulo I. A nacionalidade esportiva e seus fundamentos - 46**

Seção I. O fundamento teórico da nacionalidade esportiva

#### §1. A dimensão identitária da nacionalidade esportiva

- A. Esporte e identidade nacional
  - 1. Identidade nacional nos esportes individuais
    - a. Os esportes individuais praticados fora dos Jogos Olímpicos : o esportista por si mesmo
    - b. Os esportes individuais por ocasião dos Jogos Olímpicos : os esportista em nome de uma nação
  - 2. Identidade nacional nos esportes coletivos
    - a. O contexto dos clubes : um impacto perceptível

b. O contexto das equipes representativas das nações : um impacto evidente

## B. Nacionalidade e ética esportivas

### 1. O que é (ou o que resta da) *ética esportiva* ?

a. A influência dos valores esportivos dentro de campo : o caso Luiz Adriano

b. A influência dos valores do jogo fora de campo : o caso *MKT Budapest vs. FC Internazionale*

### 2. Ética esportiva e legitimidade para defender uma seleção : entre regras complacentes e projetos de Estado

a. Legitimidade para atuar por uma seleção fundada sobre vínculos efetivos (ou afetivos) a um país

b. Legitimidade para atuar por uma seleção fundada em vínculos esportivos e territoriais com um país

## Seção II. O fundamento jurisprudencial da nacionalidade esportiva

### §1. Nacionalidade esportiva na jurisprudência não esportiva

#### A. Nacionalidade esportiva na jurisprudência francesa

1. O acórdão do Conselho de Estado de 16 de março de 1984

2. O acórdão do Conselho de Estado de 23 de junho de 1989

#### B. Nacionalidade esportiva na jurisprudência comunitária : o caso *Deliège*

1. Fatos e aspectos processuais

2. A solução do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

### §2. Nacionalidade esportiva na jurisprudência esportiva

#### A. As arbitragens TAS em matéria de basquetebol

1. A arbitragem *TAS 92/80 B. / Fédération Internationale de Basketball* (sentença de 25 de março de 1993)

2. Arbitragem *TAS 94/123 Fédération Internationale de Basketball / W. & Brandt Hagen e. V.* (sentença de 12 de setembro de 1994)

3. Arbitragem *TAS 98/209 Fédération espagnole de basketball / FIBA* (sentença de 6 de janeiro de 1999)

B. Arbitragem relacionada a outro esporte : *TAS 94/132 Puerto Rico Amateur Baseball Federation (PRABF) / USA Baseball* (sentença de 15 de março de 1996)

## Capítulo II. A nacionalidade esportiva e suas regras - 104

## Seção I. Critérios de determinação da nacionalidade esportiva

§1. Os critérios dissociados das regras estatais : as regras de nacionalidade da *International Rugby Board* (IRB) e a primazia da residência habitual

A. Um sistema histórico

B. Um sistema progressivamente colocado em questão

1. A Copa do Mundo de 2015 e os « selecionáveis vindos de fora »

2. O caso dos « estrangeiros » e a elegibilidade para integrar o *XV de France*

§2. Os critérios baseados em regras estatais : a primazia da nacionalidade administrativa como elemento de conexão entre um atleta e uma nação esportiva

A. Nacionalidade esportiva na *lex olympica*

B. Nacionalidade esportiva na *lex FIFA*

1. O estado atual do direito futebolístico da nacionalidade

a. Elementos de extraneidade e princípio da proximidade

b. A escolha « definitiva » da nacionalidade de futebol

c. A modificação da nacionalidade esportiva

2. Modificação da nacionalidade de futebol : a evolução recente de um tema sensível

C. Nacionalidade esportiva no direito da Federação Internacional de Basquetebol (FIBA)

1. Regras gerais acerca da nacionalidade de basquete

2. Regras especificamente aplicáveis aos jovens atletas

D. Nacionalidade esportiva no direito da Federação Internacional de Handebol (IHF)

## Seção II. A construção de um direito desportivo da nacionalidade

§1. O relacionamento entre nacionalidade esportiva e nacionalidade estatal

A. O debate acerca da nacionalidade esportiva

1. A nacionalidade esportiva como conceito desvinculado da noção de nacionalidade estatal

2. A nacionalidade esportiva como conceito decorrente da nacionalidade estatal

B. A nacionalidade estatal como subterfúgio para a aquisição da nacionalidade esportiva

1. A complacência interessada dos Estados

2. A inexplicável complacência das entidades esportivas internacionais

§2. O direito desportivo da nacionalidade

A. As fontes do direito desportivo da nacionalidade

1. A competência de princípio das federações internacionais

2. O papel dos poderes públicos, do COI e das entidades esportivas internas

a. As entidades esportivas internas e o COI : uma competência complementar

b. Os poderes públicos : uma interferência (por vezes) indesejável

B. Princípios gerais do direito desportivo da nacionalidade

1. Atribuição da nacionalidade esportiva

a. A competência de cada federação nacional para a determinação de seus próprios nacionais

b. O direito a uma nacionalidade esportiva e o *princípio da unicidade da nacionalidade esportiva*

c. O direito dos plurinacionais acerca da escolha de sua nacionalidade esportiva

d. A identificação de uma nacionalidade efetiva

2. A modificação da nacionalidade esportiva

a. Imutabilidade da nacionalidade esportiva : regra essencial para o futuro das competições entre seleções

b. A regra da *modificação única de nacionalidade esportiva*

c. Os *períodos de espera* anteriores à efetiva mudança de nacionalidade esportiva

Seção III. Conflitos de nacionalidade esportiva

§1. Os conflitos positivos de nacionalidade esportiva : fonte de polêmicas frequentes

A. A diversidade dos ditos *esportistas plurinacionais*

1. Os esportistas originariamente plurinacionais

a. Os *descendentes próximos*

b. Os *descendentes distantes*

c. Os plurinacionais sob o prisma da geopolítica do esporte

2. Os esportistas plurinacionais por derivação

B. Questões sensíveis acerca da plurinacionalidade no esporte

1. A fixação da nacionalidade esportiva do esportista administrativamente plurinacional

- a. O momento da escolha da nacionalidade esportiva
    - b. O modo como se procede à escolha da nacionalidade esportiva
  - 2. A controversa escolha da nacionalidade menos efetiva
- §2. Os *conflitos negativos de nacionalidade esportiva* : o caso dos *apátridas esportivos*
  - A. O conflito negativo decorrente da perda de uma nacionalidade estatal
  - B. O caso dos *nacionais olímpicos*
    - 1. Os apátridas e os refugiados
    - 2. Os nacionais de um país sob sanção esportiva

## **CONCLUSÃO AO TÍTULO I DA PRIMEIRA PARTE - 178**

## **TÍTULO II. A CONDIÇÃO DO ESPORTISTA ESTRANGEIRO - 181**

### **Capítulo I. O estrangeiro no esporte de competição - 182**

#### Seção I. A revolução europeia e seu impacto sobre o esportista estrangeiro

- §1. O esporte face ao direito europeu: a abertura dos mercados esportivos
  - A. Os primeiros indícios de uma revolução iminente
    - 1. O esporte (enfim) na jurisprudência comunitária
      - a. O acórdão *Walrave*
      - b. O acórdão *Donà*
    - 2. Entidades esportivas *versus* instituições europeias : os primeiros confrontamentos
      - a. O acordo UEFA/Comissão Europeia que suprimiu o limite relativo à contratação de estrangeiros
      - b. O chamado do comissário europeu e os encontros de Berna e Bruxelas
      - c. A resolução do Parlamento Europeu de 1989
      - d. O « acordo 3 + 2 » de 1991
  - B. A implosão do sistema pelo *acórdão Bosman*
    - 1. O *caso Bosman*
    - 2. A contração da noção de esportista estrangeiro : a Europa aos europeus
- §2. Consequências do *caso Bosman* : o início de uma nova era do esporte
  - A. Os efeitos do *caso Bosman* sobre o esporte na Europa
    - 1. O esporte na agenda comunitária
      - a. O reconhecimento da função social do esporte : a Declaração de Amsterdam, de 1997, e a Declaração anexa ao Tratado de Nice, de 2000

b. As regras sobre transferências internacionais em xequê : o comunicado da Comissão Europeia à FIFA de 1998

c. A livre circulação de atletas reafirmada, mas sujeita à *especificidade do esporte* : a Conferência sobre o Esporte de 2000

d. Reconhecimento formal e delimitação da autonomia e da especificidade esportivas : o Livro Branco da Comissão Europeia sobre o esporte de 2007

2. A inclusão do artigo « esporte » no Tratado de Lisboa de 2009

B. O impacto internacional do caso Bosman : uma revolução com efeito dominó

1. A nova noção de sportista estrangeiro e seus impactos sobre o fluxo de atletas rumo à Europa

2. O desmantelamento do sistema de transferências: da Europa para o mundo

a. A prevalência do direito europeu sobre os direitos desportivos

b. A assimilação das normas esportivas em matéria de transferências pelos direitos internos

Seção II. Período *pós-Bosman* : as consequências de uma revolução por etapas

§1. A nova contração da noção de *esportista estrangeiro* pela jurisprudência europeia : a Europa (não apenas) aos europeus

A. Os efeitos dos acordos de associação sobre a noção de *esportista estrangeiro*

B. Os efeitos dos acordos de parceria sobre a noção de *esportista estrangeiro*

§2. Projeções acerca da circulação de sportistas

A. A afirmação da liberalização dos mercados esportivos nos contextos regionais : uma reflexão sobre o Mercosul

B. O futuro da circulação de sportistas em escala global : a constante busca por um equilíbrio sustentável

1. A causa dos « ultraliberais »

2. A causa dos « conservadores »

a. Contra as derivas da liberalização

b. Um olhar adiante : por um aprofundamento da especificidade esportiva

## **Capítulo II. Nacionalidade e circulação do sportista - 218**

Seção I. Os entraves à circulação do sportista diretamente vinculados à nacionalidade

§1. As cláusulas de nacionalidade, um obstáculo histórico à presença de atletas

estrangeiros

A. Na União Europeia, um entrave não completamente eliminado

1. As cláusulas de nacionalidade ilícitas: resistentes de uma evolução sem retorno

a. O caso da Federação Luxemburguesa de Futebol

b. O caso do basquetebol europeu

2. As cláusulas de nacionalidade lícitas: o exemplo do esporte francês

B. Fora da Europa, um entrave de geometria variável

1. As cláusulas de nacionalidade no futebol : o caso das grandes ligas de países emergentes

a. O futebol chinês : a regra do 5(1)

b. O futebol brasileiro : a regra dos *cinco estrangeiros relacionados por partida*

c. O futebol mexicano : a regra dos *cinco estrangeiros afora os naturalizados*

d. O futebol russo : a regra do 6 + 5

e. O futebol turco : a regra do 14/28

2. As cláusulas de nacionalidade no futebol : o caso das grandes ligas dos países desenvolvidos

a. O futebol nos Estados Unidos : a regra dos *oito estrangeiros « intercambiáveis »*

b. O futebol japonês : a regra do « 3 + 1 + 1 »

§2. Tipologia das cláusulas de nacionalidade : os diversos momentos de incidência

A. As cláusulas de nacionalidade incidentes antes da contratação de sportistas estrangeiros

B. As cláusulas de nacionalidade incidentes após a contratação de sportistas estrangeiros

1. Restrições quanto à inclusão de atletas estrangeiros nas súmulas das partidas

2. Restrições quanto à entrada em campo de jogadores estrangeiros

Seção II. Os entraves à circulação do sportista indiretamente vinculados à nacionalidade

§1. Entraves à circulação do sportista relacionados à formação de atletas

A. As cláusulas de formação

B. As indenizações decorrentes da formação



C. A limitação de idade para admissão em competições entre clubes

§2. Entraves à circulação de esportistas relacionados às transferências internacionais

A. Os períodos de transferências internacionais

B. As sanções esportivas que vedam o recrutamento de atletas

C. As regras que vedam a atuação por mais de um clube na mesma competição

D. A exigência de certificação das transferências internacionais

E. O estatuto de « jogador selecionável » como condição ao recrutamento

**Conclusão ao título II da Primeira Parte - 263**

**CONCLUSÃO À PRIMEIRA PARTE - 266**

**SEGUNDA PARTE - JUIZ COMPETENTE E DIREITO APLICÁVEL EM  
MATÉRIA ESPORTIVA - 269**

Introdução à Segunda Parte

**TÍTULO I. PROCESSO ESPORTIVO INTERNACIONAL - 273**

Introdução ao Título I. Juiz esportivo, jurisdição e competência

§1º. Juiz esportivo « privado » e juiz esportivo « estatal »

§2º. Conflitos de jurisdição ou conflitos de competência ?

**Capítulo I. Repartição de competências e circulação de decisões na ordem esportiva -  
278**

Seção I. As autoridades judicantes desportivas

§1. As autoridades desportivas não arbitrais

A. Autoridades não arbitrais internas: os órgãos das federações nacionais

1. Os órgãos judicantes vinculados à administração pública ou previstos por lei

*a.* As autoridades esportivas vinculadas aos poderes públicos: uma tradição francesa

*b.* As autoridades desportivas previstas por lei: o caso do Brasil

2. Os órgãos judicantes internos eminentemente privados: o caso das ligas profissionais

B. Autoridades não arbitrais internacionais: os juízes das federações internacionais

1. Os órgãos judicantes da Federação Internacional de Futebol (FIFA)

2. Os órgãos judicantes da Federação Internacional de Basquetebol (FIBA)

§2. As autoridades desportivas arbitrais

A. O Tribunal Arbitral do Esporte : um papel preponderante

1. Histórico e estrutura organizacional do Tribunal Arbitral do Esporte

## 2. Missão do Tribunal Arbitral do Esporte

### B. Os demais tribunais arbitrais esportivos internacionais

Seção II. O relacionamento entre as autoridades judicantes desportivas: repartição de competências e reconhecimento das decisões

#### §1. A repartição de competências na ordem desportiva internacional

A. A repartição da competência entre federações pertencentes à mesma ordem esportiva

1. A competência de princípio da federação organizadora da competição (competência *ratione competitione*)

2. A competência excepcional das federações internacionais em razão da matéria do litígio (*ratione materiae*): uma competência originária ou recursal

B. O reconhecimento da competência de tribunais arbitrais pelas federações esportivas

1. Uma competência geralmente recursal: as cláusulas federativas *pró-arbitragem*

2. Um contexto favorável à arbitragem: o estímulo das federações internacionais à arbitragem em âmbito interno

#### §2. Reconhecimento de atos e decisões na ordem desportiva internacional

A. O reconhecimento de pleno direito imposto à federação hierarquicamente inferior: o *princípio da aplicação universal das regras e das decisões esportivas*

1. A *aplicação universal das regras transnacionais*: um reconhecimento do TAS

2. A aplicação (ou reconhecimento) universal das decisões internacionais

B. O reconhecimento sob condições efetuado pelas demais federações internas e pelas federações hierarquicamente superiores

1. A verificação de conformidade com as normas da entidade geograficamente mais abrangente

2. A extensão dos efeitos das decisões esportivas

a. Extensão dos efeitos das decisões internas às ordens esportivas internacionais

b. Extensão dos efeitos a outras ordens esportivas internas : o caso da vedação à transferência de Eric Cantona

## Capítulo II. Articulação de competências e cooperação internacional entre autoridades judicantes esportivas e estatais - 315

Seção I. Articulação de competências e reconhecimento estatal das decisões esportivas: o quadro atual

§1. A determinação da autoridade competente entre o juiz estatal e o juiz esportivo

A. O problema dos *conflitos esportivos de competência*: jurisdição estatal *versus* quase-jurisdição esportiva

B. A mitigação dos *conflitos esportivos de competência*

1. A mitigação dos *conflitos esportivos de competência* por meio das consagradas convenções de arbitragem *desportivo-estatutárias*

2. O (ainda) incipiente recurso a *regras de competência esportiva*: os indícios fornecidos pelo sistema internacional antidopagem

a. O sistema internacional de luta contra a dopagem instituído pela Convenção da UNESCO

b. Um prenúncio de regras de competência esportiva no Código Mundial Antidopagem

§2. Reconhecimento das decisões esportivas internacionais pelos ordenamentos internos

A. Reconhecimento das sentenças arbitrais em matéria esportiva

1. A sentença arbitral esportiva : uma sentença como as outras

2. Entraves pontuais ao reconhecimento ou à execução das sentenças do Tribunal Arbitral do Esporte

a. O *controle concentrado da sentença esportiva* e seus reflexos sobre a ordem desportiva internacional : o caso *Matuzalem*

b. O *controle difuso da sentença esportiva* e suas consequências em princípio internas : os recursos relativos à execução e os casos alemães

B. Reconhecimento de atos e decisões não arbitrais em matéria esportiva

a. Natureza jurídica dos atos das federações internacionais

b. Integração dos atos e decisões das federações internacionais aos ordenamentos internos

Seção II. Articulação de competências e reconhecimento estatal das decisões esportivas : direito prospectivo

§1. O papel do juiz estatal na apreciação das situações jurídico-desportivas internacionais

A. A problemática concorrência com a autoridade esportiva internacional

1. A noção de *juiz natural esportivo*
  2. O caso do embate entre a justiça brasileira e a Confederação Sul-Americana de Futebol
- B. Um enquadramento formal desejável
1. A consolidação do princípio de não ingerência quanto ao fundo do litígio
  2. A consequência do princípio de não ingerência quanto ao fundo do litígio : a *remessa em matéria esportiva*
- §2. Rumo à construção de regras de *competência e cooperação em matéria esportiva* ?
- A. A necessidade de regras de *competência esportiva internacional*
1. As regras de competência esportiva internacional
  2. Modelo de *regra de competência esportiva internacional*
- B. A necessidade de regras de cooperação em matéria de reconhecimento das decisões esportivas
1. As *regras de cooperação* em matéria de reconhecimento dos atos e decisões esportivos
  2. Modelo de *regra de cooperação* em matéria de reconhecimento de atos e decisões esportivos

### **Conclusão ao Título I da Segunda Parte - 353**

## **TÍTULO II. O DIREITO APLICÁVEL ÀS SITUAÇÕES JURIDICO-DESPORTIVAS DE DIMENSÃO INTERNACIONAL - 355**

### **Capítulo I. O direito potencialmente aplicável às situações jurídico-desportivas internacionais - 356**

Seção I. O direito de origem privada aplicável pelas autoridades esportivas internacionais : a *lex sportiva*

§1. As fontes primárias da *lex sportiva* : o direito desportivo transnacional positivado

§2. As fontes secundárias da *lex sportiva* : o costume e a jurisprudência

A. O *direito desportivo costumeiro*

B. A *jurisprudência esportiva internacional*

Seção II. O direito de origem pública aplicável pelas autoridades esportivas internacionais

§1. A incerta aplicação direta dos tratados internacionais de direitos humanos

A. A possível aplicação dos tratados de direitos humanos aos litígios de dimensão esportiva apreciados pela Corte Europeia de Direitos Humanos

B. A aparente inaplicabilidade (ao menos direta) dos tratados de direitos humanos pelas autoridades esportivas

§2. A necessária consideração das leis de aplicação imediata para a proteção das ordens públicas interessadas

A. A menção à *reserva de ordem pública* no caso *Bueno-Rodriguez*

B. O caso *Ariosa-Olimpia* e a (imprecisa) noção de *norma de ordem pública*

## **Capítulo II. A determinação do direito aplicável às situações jurídico-desportivas de dimensão internacional - 369**

Seção I. A solução das antinomias esportivas: um recurso à teoria da hierarquia das normas

§1. A prevalência da norma da federação geograficamente mais abrangente: princípio em construção

A. Um princípio em construção

B. Manifestação do princípio no direito do futebol : o caso *Neymar e CBF vs. FIFA*

§2. A articulação entre a *lex olympica* e as demais ordens esportivas : uma primazia *ratione temporis* do direito olímpico

A. O exemplo do futebol olímpico

B. O exemplo do rugby olímpico

Seção II. A solução dos conflitos esportivos de normas

§1. Cenário atual : um « *lexforismo* » progressivamente atenuado

A. A solução das situações jurídico-desportivas internacionais pela autoridade estatal : a lógica prevalência do direito estatal abrandada pela aplicação pontual da *lex sportiva*

1. A consideração do direito desportivo transnacional pelo ordenamento brasileiro

a. Exemplo de aplicação da *lex sportiva* absorvida pelo procedimento de reenvio

b. Exemplo de aplicação do direito desportivo *misto* pelo juiz brasileiro

2. A consideração do direito desportivo transnacional pelo ordenamento francês

B. A solução das situações jurídico-desportivas internacionais pela autoridade esportiva : a lógica prevalência do direito desportivo transnacional abrandada pela (necessária) aplicação do direito de origem pública

1. A aplicação de princípio da *lex sportiva* pelas autoridades esportivas internacionais

a. A consagração da primazia do direito desportivo transnacional

pelo TAS : o caso *Bueno-Rodriguez*

*b.* A primazia da *lex sportiva* na prática: estudo sobre o direito aplicável pelas autoridades judicantes do futebol às relações desportivo-laborais que produzem efeitos no espaço judiciário europeu

2. A aplicação excepcional do direito de origem pública pelas autoridades esportivas internacionais

*a.* A condescendência da *lex FIFA* em face do direito de origem pública

*b.* A aplicação em concreto do direito de origem pública pelo TAS: o caso *FC Cluj c. Federação Romena de Futebol*

§2. Direito prospectivo : pela construção de *regras de conflito em matéria esportiva*

A. Fisionomia e modo de incidência das *regras de conflito de normas em matéria de esporte*

B. A implementação de *regras de conflito de normas em matéria esportiva*

1. As situações jurídicas potencialmente visadas pelas *regras de conflito em matéria esportiva*

*a.* As regras de conflito destinadas aos negócios jurídico-desportivos internacionais

*b.* As regras de conflito destinadas às situações jurídico-desportivas internacionais não contratuais: uma proteção à integridade das competições internacionais e à segurança jurídica de seus participantes

2. Modelos de regras esportivas de conflito

*a.* Modelo de regras de conflito destinadas aos principais negócios jurídico-desportivos internacionais

*b.* Modelo de regra esportiva de conflito destinada às situações jurídico-desportivas internacionais não contratuais

**Conclusão ao Título II da Segunda Parte - 408**

**CONCLUSÃO À SEGUNDA PARTE - 411**

**CONCLUSÃO GERAL - 414**

**Referências - 421**

**Jurisprudência - 436**

**Apêndices - 439**

## **DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO DO ESPORTE** **Estudos sobre uma disciplina em construção**

### **Introdução. Pela construção de um *direito internacional privado do esporte***

Neste intróito, pretende-se apresentar o interesse do presente estudo (§1.), antes de proceder a sua limitação (§2.)

#### **§1. Interesse do estudo**

Este estudo arrisca-se na aposta, talvez audaciosa, de construir um direito internacional privado à parte, porque próprio ao esporte. Destarte, seu objetivo precípua não é identificar, conforme já se experimentou<sup>1</sup>, pontos de intersecção entre o direito desportivo e o direito internacional privado mas, sim, sistematizar o subramo do direito que se situaria no cruzamento entre as duas disciplinas.

Nesse compasso, parece possível vislumbrar um direito internacional privado próprio ao esporte por duas razões principais. Enquanto a primeira associa-se à natureza deste « fato social total »<sup>2</sup> (A.), a segunda refere-se à identificação, no campo em exame, de questões jurídicas vinculadas aos objetos de estudo do direito internacional privado *tout court* (B.).

#### **A. O esporte de alto rendimento : um fenômeno privado e de dimensão internacional**

Por sua essência, o esporte é um fenômeno privado (1.) e internacional (2.) : assim como ocorre com as relações familiares ou comerciais, as relações decorrentes do esporte de rendimento, qual seja, aquele « movido pela conquista e pela superação »<sup>3</sup>, forjam-se habitualmente à margem do controle estatal e tendem a ultrapassar as fronteiras nacionais.

<sup>1</sup> V. sobretudo : LOQUIN, Eric. « Sport et droit international privé », in *Lamy Droit du Sport*. Paris : Wolters Kluwer France, março de 2008, Etude 186.

<sup>2</sup> MAUSS, Marcel. *Essai sur le don*. Paris : PUF, Quadrige, 2007 (reedição da obra original de 1924), apud HERVÉ, Andres. « Les problèmes éthiques de la nationalité dans le sport ». Apresentação para o colóquio *Ethique et sport en Europe*, Universidade Rennes 2, 15-17/04/2009. Colóquio internacional *Ethique et sport en Europe*, Universidade Rennes 2, França. Disponível em : <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00389324v2/document>; visualizado em 18/12/2016.

<sup>3</sup> « (...) porté par l'exploit et par le dépassement de soi ». Cf. : DURET, Pascal. *Sociologie du sport*, Paris: PUF, 2015, 3ª ed., p. 72.

## 1. Um movimento eminentemente privado

Desde o século XIX, a organização do esporte desperta o interesse de instituições privadas<sup>4</sup>. Não por acaso, o barão Pierre de Coubertin, fundador do Comitê Olímpico Internacional (COI) e responsável pela remodelação dos Jogos Olímpicos em 1896, é categórico ao afirmar, em 1909, que :

Todas as vezes em que os poderes públicos quiserem interferir em uma organização esportiva, será introduzido um germe fatal de impotência e de mediocridade. O conjunto formado pelas boas intenções de todos os membros de uma entidade esportiva autônoma desestabiliza sempre que surge a figura ao mesmo tempo enorme e imprecisa deste temido personagem que se conhece por Estado. (...) A que serve um esforço desinteressado para a economia e a boa organização ? O Estado está aí para prover e ser responsável<sup>5</sup> (em tradução livre do francês).

Um dos princípios fundamentais do olimpismo<sup>6</sup> determina, com efeito, que a « organização, a administração e a gestão do esporte devem ser controladas por organizações independentes »<sup>7</sup>. Este princípio enunciado pela Carta Olímpica, cuja ascendência é exercida tanto sobre a ordem olímpica quanto sobre toda a ordem esportiva internacional, expressa, assim, o desejo das entidades que integram o movimento esportivo de dissociarem-se da tutela dos direitos estatais<sup>8</sup>.

Fato é que, porquanto o movimento esportivo é organizado sobre uma « base

<sup>4</sup> GATSI, Jean. *Le droit du sport*. Paris : PUF, 2007, 2<sup>ème</sup> éd., p. 13.

<sup>5</sup> « *Toutes les fois que les pouvoirs publics voudront s'ingérer dans une organisation sportive, il s'y introduira un germe fatal d'impuissance et de médiocrité. Le faisceau, formé par les bonnes volontés de tous les membres d'un groupement autonome de sport, se détend sitôt qu'apparaît la figure géante et imprécise à la fois de ce dangereux personnage qu'on nomme l'Etat. Alors chacun se libère de toute contrainte et ne songe plus qu'à 'tirer la couverture à soi'. A quoi bon un effort désintéressé pour l'économie et la bonne organisation ? L'Etat est là pour payer et pour être responsable.* ». Cf. : MASSARD, Armand. *Une campagne de 21 ans*, apud *Revue Olympique*, 1957, p. 17, « Lettre de Monsieur Armand Massard ». Disponível em : <http://library.la84.org/OlympicInformationCenter/RevueOlympique/1957/BDCF59/BDCF59p.pdf>; visualizado em 16/12/2016.

<sup>6</sup> O olimpismo é definido pela Carta Olímpica como « *une philosophie de vie, exaltant et combinant en un ensemble équilibré les qualités du corps, de la volonté et de l'esprit. Alliant le sport à la culture et à l'éducation, l'olympisme se veut créateur d'un style de vie fondé sur la joie dans l'effort, la valeur éducative du bon exemple et le respect des principes éthiques fondamentaux universels* ». Cf. : Carta Olímpica (versão em vigor em 08/12/2014), p. 11. Disponível em : [http://www.olympic.org/Documents/olympic\\_charter\\_fr.pdf](http://www.olympic.org/Documents/olympic_charter_fr.pdf); visualizado em 12/10/2015.

<sup>7</sup> Conforme a versão original francesa : « *[L]'organisation, l'administration et la gestion du sport doivent être contrôlées par des organisations sportives indépendantes* ».

<sup>8</sup> Nas precisas palavras de Eric Loquin, « *[l]e droit international privé sportif doit tenir compte d'un phénomène perturbateur constitué par l'ordre sportif international. Les pouvoirs sportifs ont organisé l'espace international dans lequel s'épanouissent les compétitions sportives, créant tout à la fois des normes de droit sportif aptes à régir les relations internationales et des juridictions habilitées à juger les litiges sportifs internationaux* ». Cf. : « Sport et droit international privé », in *Lamy Droit du Sport*, março de 2008, Estudo 186, Wolters Kluwer France, ponto 186-10).



voluntarística »<sup>9</sup>, seu fundamento é manifestamente contratual. A integralidade de tal sistema composto por agentes como atletas, clubes e federações é, destarte, interligado por um emaranhado de acordos celebrados entre as partes envolvidas. A bem da verdade, acordos habitualmente de adesão ; mas acordos, em última análise.

Além do mais, o movimento esportivo tem caráter não somente privado, como também associativo, na medida em que todos seus componentes, excetuados os clubes estruturados como sociedades esportivas<sup>10</sup>, são constituídos sob a forma de associações<sup>11</sup>.

No plano internacional, as instituições esportivas são, sem exceção, « pessoas privadas regidas pelo direito do Estado em que situam suas sedes e pelo direito de cada um dos Estados em que elas exercem atividades »<sup>12</sup>. Entretanto, cumpre reafirmar que tais associações são tanto autônomas, quanto independentes dos poderes públicos<sup>13</sup>.

O fato de, no plano interno, atores públicos nos moldes das federações esportivas francesas integrarem o movimento esportivo não seria capaz de colocar em xeque seu caráter eminentemente privado. Ora, malgrado a natureza pública de certas entidades internas de administração do desporto, as mesmas intervêm no domínio esportivo em posição hierarquicamente inferior às entidades esportivas de abrangência global, quais sejam, o COI e as federações internacionais. A não submissão de uma federação nacional a estas últimas pode acarretar seu não reconhecimento, o que significa, em termos práticos, sua exclusão daquela que Jean-Pierre Karaquillo denominou « sociedade esportiva internacional »<sup>14</sup>.

O desejo de construir um movimento à margem dos poderes públicos pode ser compreendido como uma consequência da decepção regularmente provocada pelas

<sup>9</sup> Ou « *base volontaire* », conforme a expressão originalmente empregada por : SIMON, Gérald et al. *Droit du sport*. Paris : Presses Universitaires de France, 2012, p. 14.

<sup>10</sup> « *Exceptuando Inglaterra, en donde normalmente los Clubes de fútbol o de otras modalidades empiezan por formarse como sociedades comerciales, desde un principio, en los restantes países de la CE los clubes nacieron de pequeños núcleos habitacionales o de colectividades de recreo, que fueron creciendo hasta abarcar regiones o países (...). De la simbiosis resultante de los negocios ya existentes entre ellos y las grandes multinacionales hubo un paso para que los Clubes se transformasen en sociedades deportivas, o por la necesidad de suprir sus pasivos, como sucedió en España, Portugal o Francia, o por el mercado de acciones y su sin fin de negocios* ». Cf. : MORAIS, António Manuel. *Sociedades Anónimas Desportivas*, Lisboa : Hugin, 2001, p. 86-87.

<sup>11</sup> SIMON, Gérald et al. *Droit du sport*, *Op. cit.*, p. 16. A liberdade de associação é, aliás, uma garantia fundamental inscrita, notadamente, no artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

<sup>12</sup> « *[D]es personnes privées régies par le droit de l'État dans lequel elles ont leur siège et par le droit de chacun des États dans lesquels elles déploient leurs activités* ». Cf. : BUY, Frédéric et al. *Droit du sport*. Paris : LGDJ, 2009, 2<sup>a</sup> ed., p. 55.

<sup>13</sup> FOSTER, Ken. « *Is There a Global Sports Law ?* », in *Entertainment Law*, Vol. 2, n° 1, Automne 2003, p. 1.

<sup>14</sup> No texto original, « *société sportive internationale* ». Cf. : KARAQUILLO, Jean-Pierre. *Droit international du sport*, Leiden/Boston: 2006, Martinius Nijhoff, 2006, p. 25.

autoridades judiciais chamadas a apreciar questões vinculadas às competições esportivas<sup>15</sup>: os dirigentes esportivos tendem a repudiar a interferência do juiz estatal na solução dos litígios passíveis de serem dirimidos no âmbito de *seus* próprios « direitos espontâneos »<sup>16</sup>.

Na mesma linha, e antecipando um tema a ser explorado adiante, convém ressaltar que, mesmo no âmbito da União Europeia (UE), a Comissão Europeia já afirmou de maneira expressa que sua intervenção na esfera esportiva é limitada com o intuito de que seja « observada a autonomia da vida associativa, em geral, e do setor esportivo, em particular »<sup>17</sup>. Uma autonomia evidenciada, a propósito, pelo fato de os direitos e as obrigações do esportista relativamente à federação à qual o mesmo é afiliado ou do clube pelo qual atua serem quase que exclusivamente definidos por normas jurídicas emanadas das entidades em questão<sup>18</sup>.

## 2. Um movimento de dimensão internacional

Pelo fato de o esporte ser, por sua natureza, « um fenômeno que transcende fronteiras »<sup>19</sup>, sua prática de alto rendimento dispõe de uma indiscutível dimensão internacional<sup>20</sup> ou mesmo mundial<sup>21</sup>. Éric Loquin sacramenta : « [O] esporte é, sem dúvida alguma, a atividade globalizada mais bem desenvolvida »<sup>22</sup>.

Com efeito, basta verificar que, « no tocante ao essencial, cada modalidade releva de uma autoridade suprema : as federações internacionais (...) »<sup>23</sup>. São, portanto, universalmente aplicáveis tanto as chamadas regras de jogo, quanto as regras de direito fixadas por tais federações internacionais e, no que concerne às competições olímpicas,

<sup>15</sup> Nas palavras de François Alaphilippe, o movimento esportivo experimenta uma desolação « *régulièrement provoquée par l'actualité judiciaire lorsque l'activité sportive est livrée aux balances de la justice* ». Cf. : ALAPHILIPPE, François. « Sport et droit », *Revue juridique et économique du sport*, n° 1, 1987, p. 1.

<sup>16</sup> Sobre o tema, ver a obra de referência de Pascale Deumier : DEUMIER, Pascale. *Le droit spontané*, Paris : Economica, 2002.

<sup>17</sup> « *[R]especter l'autonomie de la vie associative en général et dans le domaine du sport en particulier* ». Trecho citado por : HUSTING, Alexandre. « L'Union européenne, une nouvelle dimension pour l'organisation du sport ? », in GUILLAUME, Johanna ; DERMIT-RICHARD, Nadine (dir.), *Football et Droit*, Paris : Librairie générale de jurisprudence, 2012, p. 89.

<sup>18</sup> OST, François ; VAN DE KERCHOVE, Michel. *De la pyramide au réseau : pour une théorie dialectique du droit*. Bruxelles : Publications des Facultés Universitaires Saint-Louis, 2002, p. 20

<sup>19</sup> « *[U]n mouvement transcendant les frontières* ». Expressão empregada por Olivier Carrard, na sentença correspondente à seguinte arbitragem : *TAS 2014/A/3505 Al Khor SC c. C.*, p. 19, §85.

<sup>20</sup> KARAQUILLO, Jean-Pierre. *Le droit du sport*. Paris : 2011, Dalloz, 3ª ed., p. 86.

<sup>21</sup> SIMON, Gérald. « Pourquoi la nationalité est-elle une question sportive ? », in SIMON, Gérald, *Sport et nationalité*, 2014, vol. 43, LexisNexis, Paris, p. 2.

<sup>22</sup> « *[L]e sport est sans aucun doute l'activité mondialisée la plus achevée* ». Cf. : LOQUIN, Eric. « Sport et droit international privé », in *Lamy Droit du Sport*, mars 2008, Etude 186, Wolters Kluwer France, pt. 186-5.

<sup>23</sup> « *[P]our l'essentiel chaque discipline relève d'une autorité suprême: les fédérations internationales (...)* » (*Id.*, p. 5).

pelo Comitê Olímpico Internacional. Assim, em vista de sua competência para produzir normas internacionalmente aplicáveis, as referidas entidades desempenham o papel de impulsionar e assegurar a perenidade do esporte<sup>24</sup>.

Logo, é lícito sugerir que, se nenhum Estado é indiferente à atividade esportiva<sup>25</sup>, as fronteiras nacionais parecem, desde o fim do século XIX, incompatíveis com as fronteiras do que se denomina *movimento esportivo*<sup>26</sup>.

Este « movimento sem fronteiras »<sup>27</sup>, cujas origens remontam precisamente a 1875, ano da fundação da União Internacional de Iatismo (*Union internationale des courses d'yacht*), foi construído por meio de um processo gradual de eliminação de barreiras. Um processo certamente compatível com lógica de um setor de atividade cujo objetivo último é a identificação do *melhor*, seja no plano regional, nacional, continental ou mundial.

Esta é a razão pela qual se afirmou, neste exato sentido, que « a formação do espaço esportivo internacional provém da propensão ao intercâmbio, quer dizer, ao confronto entre atletas ». Por conta desta « invariável universal », a internacionalização do setor em questão seria a decorrência de um « processo orgânico » relativo às instituições esportivas<sup>28</sup>.

Desse modo, seria legítimo admitir a existência de uma ordem jurídico-esportiva universal, e « de direito privado »<sup>29</sup>, « que encontraria sua fonte na autoridade do Comitê Olímpico Internacional e na regulamentação editada pelas federações esportivas internacionais »<sup>30</sup>. Esta ordem jurídica manifesta-se aliás, de duas formas diversas, cuja distinção repousa sobre a possibilidade de aplicar ou não sanções quando da constatação da inobservância de suas normas<sup>31</sup>.

<sup>24</sup> GATSI, Jean. *Droit du sport, Op. cit.*, p. 13.

<sup>25</sup> KARAQUILLO, Jean-Pierre. *Droit international du sport, Op. cit.*, p. 23.

<sup>26</sup> Constituído por entidades privadas, o movimento esportivo divide-se, conforme Jean-Pierre Karaquillo, em dois outros movimentos, o *movimento olímpico* e o *movimento federativo*. O movimento olímpico, cuja Carta Olímpica serve como guia, é composto (i) pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), (ii) pelos comitês olímpicos nacionais e (iii) pelas associações de comitês nacionais olímpicos formadas em âmbito nacional ou continental. Já o movimento federativo é composto (i) pelas federações internacionais reconhecidas pelo COI, as quais administram uma ou várias modalidades esportivas no plano internacional, (ii) pelas federações nacionais e, eventualmente, (iii) pelas confederações continentais ou regionais afiliadas às federações internacionais. Cf. : KARAQUILLO, Jean-Pierre. *Le droit du sport, Op. cit.*, p. 8-47.

<sup>27</sup> Expressão empregada por Cyril Nourissat em reunião ocorrida na cidade de Lyon, em 2014.

<sup>28</sup> BOURG, Jean-François : GOUGUET, Jean-Jacques. *Économie du Sport*. Paris : Éditions La Découverte, 2005, p. 44-45.

<sup>29</sup> « [D]e droit privé ». Cf. sentença TAS, nº 92/80, 25 de março de 1993, *B. c/ FIBA, JDI 2001*, chron. G. SIMON, p. 242.

<sup>30</sup> « [Q]ui trouve sa source dans l'autorité du Comité international olympique et dans les réglementations édictées par les fédérations sportives internationales ». Cf. : LACABARATS, Alain. « L'universalité du sport », in *Jurisport*, nº 122, jul.-ago., 2012, p. 37.

<sup>31</sup> « [D]ont la distinction repose sur les sanctions, susceptibles ou non d'être prononcées pour les manquements constatés » (*Id.*, p. 37).

Atualmente, existem, além do COI, por volta de oitenta federações internacionais, das quais aproximadamente trinta administram modalidades a figurar no programa das Olimpíadas.<sup>32</sup> A gestão de certas disciplinas esportivas, como o futebol, é igualmente efetuada por entidades regionais, tais quais a Concacaf (Américas do Norte, Central e Caribe) e a Confederação Sul-Americana de Futebol (Conmebol), ou continentais, nos moldes da União Europeia de Futebol (UEFA).

Juntamente com as federações internacionais, o Comitê Olímpico Internacional situa-se no topo da pirâmide esportiva. Ao desempenhar seu papel de, por assim dizer, constituição do movimento olímpico, a Carta Olímpica define o COI como uma « organização internacional não governamental »<sup>33</sup>. Em vista de sua natureza de associação de direito privado suíça, o mesmo não se trata, a bem da verdade, de organização internacional em sentido estrito, condição da qual gozam, tradicionalmente, apenas as organizações intergovernamentais: fato é que, se o COI autoproclama-se organização internacional, isto se deve menos a sua condição jurídica do que a sua inegável influência no plano internacional – a entidade inclusive participa como observadora de sessões e trabalhos no âmbito da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – bem como a sua penetração em termos globais – o COI é a entidade de cúpula de um movimento que regroupe 205 comitês olímpicos nacionais<sup>34</sup>.

Embalagem nacional, conteúdo internacional: a despeito de serem formalmente constituídas como associações regidas pelos direitos internos, as entidades esportivas ditas internacionais foram, conforme o exposto, capazes de construir sistemas *materialmente* internacionais. Explica-se.

De uma parte, as federações internacionais e, sobretudo, o COI produzem as regras e os princípios que compõem a denominada *lex sportiva*<sup>35</sup>, à qual as mesmas decidem submeter-se. De outra parte, as federações internacionais fixam corpos normativos aptos a reger, especificamente, as ordens jurídicas que se lhe submetem. A aplicação desses « direitos desportivos » próprios a cada modalidade é efetuada por autoridades ou órgãos judicantes que compõem os sistemas de solução de litígios igualmente próprios, senão a cada uma dessas entidades, pelo menos ao movimento esportivo.

<sup>32</sup> AMSON, Charles. *Droit du sport*. Paris : Vuibert, 2010, p. 56.

<sup>33</sup> Conforme a versão original francesa, uma « *organisation internationale non gouvernementale* ».

<sup>34</sup> A relevância e a dimensão internacional do COI conduziram seu antigo diretor geral, François Carrard, a considerar que a entidade dispõe de um « *statut semi-diplomatique analogue à celui de la Croix-Rouge internationale* ». Cf. : KARAQUILLO, Jean-Pierre. *Droit international du sport*. *Op. cit.*, p. 34.

<sup>35</sup> A noção será esmiuçada no tópico a seguir.

Os «juízes internacionais» do esporte aplicam, com efeito, tanto o direito desportivo geral, quanto as regras fixadas pela entidade às quais são vinculados. É por tal razão que, por exemplo, a Comissão do estatuto do jogador da FIFA deve levar em consideração, sem olvidar os «princípios fundamentais da *lex sportiva*»<sup>36</sup>, a *lex FIFA*, cuja aplicação restringe-se às modalidades administradas pela própria entidade.

Não sem razão, afirmou-se, a propósito, que não existe uma, mas várias *ordens jurídico-desportivas*<sup>37</sup>, cada uma das quais correspondendo, de modo geral<sup>38</sup>, a uma das modalidades reconhecidas pelo COI.

## **B. O esporte e «seu» direito internacional privado**

Este trabalho pretende transportar para o campo do esporte de rendimento (2.) os objetos de estudo do direito internacional privado em sua concepção mais abrangente (1.).

### **1. Os objetos de estudo do direito internacional privado**

O direito internacional privado é a disciplina jurídica que trata das relações, entre pessoas privadas ou pessoas públicas agindo na qualidade de pessoas privadas<sup>39</sup>, que se vinculam ao denominado «fenômeno da fronteira»<sup>40</sup>. Acerca de seu campo de atuação, cumpre notar a existência de diversas concepções.

Conforme a mais abrangente de todas, justamente a que se admite para efeitos deste estudo, os objetos do direito internacional privado são a nacionalidade, a condição do estrangeiro, o conflito de jurisdições e o conflito de leis<sup>41</sup>.

<sup>36</sup> Sobre o tema, v. : KARAQUILLO, Jean-Pierre, «*Les principes fondamentaux de la lex sportiva*», in *Jurisport*, nº 127, janeiro de 2013, p. 35-41. O autor admite no trabalho em questão a existência de «*principes fondamentaux des ordres juridiques du sport*», os quais se assemelhariam às «*règles impératives qui cimentent les ordres juridiques étatiques*».

<sup>37</sup> V. sobretudo : LATTY, Franck. *La lex sportiva : Recherche sur le droit transnational*, *Op. cit.*

<sup>38</sup> Há modalidades que, seja por sua proximidade ou por razões históricas, foram reagrupadas no âmbito da mesma federação internacional. A Federação Internacional de Voleibol (FIVB), por exemplo, administra as competições referentes ao voleibol de quadra e de praia.

<sup>39</sup> As relações decorrentes da atividade dos Estados podem integrar o objeto de estudo do direito internacional privado quando os mesmos praticam os chamados atos de gestão.

<sup>40</sup> GEOUFFRE DE LA PRADELLE, Géraud de ; NIBOYET, Marie-Laure. *Droit international privé*. Paris : LGDJ, 2009, 2ª ed., p. VI.

<sup>41</sup> A tradição universitária francesa reagra a nacionalidade, a condição do estrangeiro, os conflitos de leis e os conflitos de jurisdições no âmbito do direito internacional privado (v. GEOUFFRE DE LA PRADELLE, Géraud de; NIBOYET, Marie-Laure. *Op. cit.*, p. VII). Se tal concepção ampla é aquela que prevalece sobretudo na França, o objeto de análise da disciplina restringe-se, conforme a concepção anglo-saxônica, aos conflitos de leis e de jurisdições e, conforme a concepção alemã, somente aos conflitos (v. *Encyclopaedia Universalis*, «*Droit international privé*». Disponível em : <http://www.universalis.fr/encyclopedie/droit->

Da divisão da sociedade internacional entre Estados decorre a delimitação da população que os constitui : este é o objeto das *normas que integram o direito da nacionalidade* de cada ordenamento estatal.

A circulação de pessoas por territórios de Estados dos quais não disponham da nacionalidade implica uma necessária fixação de normas destinadas a reger as situações provocadas nos diversos momentos de contato entre tais *estrangeiros* e os Estados em questão (quais sejam : entrada, permanência e saída) : este é o objeto das *normas relativas à condição dos estrangeiros*.

Porquanto o exercício de direitos pode depender da tutela jurisdicional, necessária é a determinação de regras relativas à competência dos Estados para apreciar litígios decorrentes de relações privadas internacionais : este é o objeto das regras de competência judiciária internacional, as quais se prestam à resolução dos *conflitos de jurisdições*.

Uma vez determinada a jurisdição competente para apreciar uma situação jurídica de dimensão internacional, ou seja, conectada a mais de um Estado, chega enfim o momento de fixar, dentre os sistemas jurídicos interessados, aquele com vocação a aplicar-se : este é o objeto das *regras de conflito de leis*<sup>42</sup>.

A propósito, convém ainda assinalar que, embora tradicionalmente os dois principais objetos de estudo do direito internacional privado (conflitos de leis e de jurisdições) fossem compreendidos somente em sua acepção primeira (qual seja : conflitos entre leis *estatais* e entre jurisdições *estatais*), é lícito admitir, no contexto atual, que os conflitos transfronteiriços possam ser (i) submetidos à aplicação de um direito não estatal e (ii) apreciados por uma autoridade igualmente não estatal, conforme será demonstrado mais adiante.

## **2. O relacionamento entre o direito desportivo e o direito internacional privado**

Porque o esporte é um fenômeno sem fronteiras, o tratamento que lhe é conferido pelos direitos estatais demonstra-se historicamente insuficiente. Portanto, torna-se essencial a concepção de normas internacionalmente aplicáveis aptas a moldar este que é

1.

international-privé; visualizado em 08/08/2014. Ver também : MONACO, Gustavo Ferraz de Campos; JUBILUT, Liliana. *Direito Internacional Privado*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 24-26. Cumpre notar, a propósito, que uma outra corrente, da qual faz parte Antoine Pillet, considera ainda os direitos adquiridos de dimensão internacional como um dos objetos de estudo do direito internacional privado. Cf. : PILLET, Antoine. *Principes de Droit International Privé*. Paris : Pédone, 1903, apud DOLINGER, Jacob. *Direito Internacional Privado – Parte Geral*. Rio de Janeiro : Forense, 2014, 11<sup>a</sup> ed., p. 19.

<sup>42</sup> GEOUFFRE DE LA PRADELLE, Géraud de ; NIBOYET, Marie-Laure. *Op. cit.*, p. VI-VII.

um « sistema de autoregulação diferenciado e unitário »<sup>43</sup>, sejam as mesmas globalmente aplicáveis a todo o movimento esportivo (ex : Carta Olímpica) ou especificamente aplicáveis no âmbito da ordem esportiva correspondente a cada federação internacional (ex : *lex FIFA*).

Se, de modo geral, este direito desportivo de dimensão internacional não é o produto da atividade normativa dos Estados, a doutrina moderna reconhece, no entanto, a existência de um *direito internacional do esporte*<sup>44</sup>. A bem da verdade, um direito internacional não propriamente em razão de suas fontes, mas de seu conteúdo<sup>45</sup>.

Isso posto, o que se pretende desenvolver, ou estruturar, é a disciplina que, porquanto dedicada ao estudo das relações de natureza privada e de dimensão internacional que envolvem agentes esportivos, é aqui denominada *direito internacional privado do esporte*.

Nesse compasso, deve-se enfatizar que o subramo do direito ao qual se consagra o presente estudo repousa não sobre a integralidade, mas apenas sobre certos aspectos do referido *direito internacional do esporte* : em outros termos, integram o presente estudo apenas as temáticas deste ramo que se vinculem aos objetos tradicionalmente estudados no âmbito do direito internacional privado *tout court*.

Com efeito, a ordem esportiva deve, assim como as ordens estatais, enfrentar questões relacionadas : (i) à determinação das regras de nacionalidade atinentes à elegibilidade para disputar competições entre seleções ; (ii) à condição do atleta estrangeiro em relação, notadamente, aos direitos nacionais e ao direito da União Europeia ; (iii) a determinação da autoridade competente para dirimir litígios esportivos dotados de elementos de estraneidade e, enfim, (iv) a determinação do direito aplicável a referidos litígios.

Resta, contudo, evidente que, malgrado a proximidade estrutural entre o direito internacional privado *tout court* e o direito internacional privado do esporte aqui proposto, o movimento esportivo adota, nos termos do que se verá adiante, um conceito de nacionalidade distinto da noção clássica de nacionalidade *administrativa* (ou *estatal*) ; aliás, esta é a razão pela qual, na prática, um atleta pode ser *administrativamente nacional*

<sup>43</sup> No texto original : « système d'autorégulation différencié et unitaire ». Cf. : KARAQUILLO, Jean-Pierre. *Droit international du sport*, Leiden/Boston : 2006, Martinius Nijhoff, p. 22.

<sup>44</sup> Em 2006, Jean-Pierre Karaquillo apresentou, por ocasião de sua intervenção na Academia de Direito Internacional da Haia, a aula intitulada *Droit international du sport*, a qual deu origem ao livro de mesmo nome (v. *Droit international du sport*, *Op. cit.*).

<sup>45</sup> Em virtude do que, ao menos em língua portuguesa, parece mais acertado utilizar a nomenclatura *direito desportivo internacional*.

*e esportivamente estrangeiro*. É igualmente lógico, como se demonstrará na segunda parte deste estudo, que, no contexto esportivo, a determinação do direito aplicável não passe propriamente pela resolução de um conflito de *leis*, mas de um conflito de *normas* (leis e regras de direito), e que a determinação do juiz competente não dependa, invariavelmente, da solução de um conflito de jurisdições, mas de um conflito de *autoridades judicantes*, que costuma contrapor uma jurisdição estatal a uma *quase-jurisdição esportiva*.

## **§2. Delimitação do tema do estudo**

O objeto de análise do presente estudo, cuja finalidade precípua, cumpre esclarecer, não é investigar a existência de um direito desportivo transnacional (A.), são as situações jurídico-desportivas de dimensão internacional especificamente atinentes ao movimento esportivo que gravita em torno do Comitê Olímpico Internacional (B.).

### **A. A existência da ordem esportiva internacional e da *lex sportiva* como ponto de partida, não como objeto do trabalho**

Todas as regras jurídicas são agrupadas em *setores* ou *ordens*<sup>46</sup> que comportam o conjunto de princípios e normas correspondentes a uma noção jurídica e social<sup>47</sup>. Para Hans Kelsen, uma ordem jurídica pode ser entendida como uma pluralidade de normas gerais e individuais, inclusive o contrato, que possuem o mesmo fundamento de validade, governam o comportamento humano e prescrevem, em outros termos, a forma como se deve comportar<sup>48</sup>. A partir da perspectiva de uma ordem jurídica, as normas passam a ser analisadas não mais em sua singularidade, mas em função de seu pertencimento a um conjunto *estruturado e coerente*, regido por uma *lógica global* e dotado de uma *dinâmica própria de evolução*<sup>49</sup>.

<sup>46</sup> Conforme ensina Jacques Chevallier, é lícito compreender o direito como *ordem* nos dois sentidos do termo. Em uma primeira acepção, *ordem* pode ser admitida como agenciamento de uma série de elementos díspares e heterogêneos (no caso do direito, as normas) em um conjunto coerente e inteligível: ordem designa, portanto, o princípio lógico que comanda as relações entre os diversos elementos constitutivos e o conjunto articulado que eles formam. Conforme uma segunda acepção, ordem pode ser entendida como um certo modo de ação e de dominação social: concebida como sinônimo de *comando*, ordem traduz uma manifestação de autoridade e se expressa essencialmente no imperativo. O direito é, portanto, uma *ordem* tanto por sua organização sistemática, quanto por seu caráter mandamental. Cf. : CHEVALLIER, Jacques. « L'ordre juridique », in *Le droit en procès*. Paris : PUF, 1983, p. 8.

<sup>47</sup> GUILLIEN, Raymond ; VINCENT, Jean. *Lexique des termes juridiques*. Paris : Dalloz, 2007, p. 461.

<sup>48</sup> KELSEN, Hans. « The concept of legal order », *American Journal of Jurisprudence* (1982) 27 (1), p. 64.

<sup>49</sup> CHEVALLIER, Jacques. *Op. cit.*, p. 8.



Decorre do exposto que, a depender da concepção adotada, podem ser reconhecidos como ordens jurídicas tanto o direito privado, o direito público, o direito interno e o direito internacional<sup>50</sup>, quanto as ordens estatais, a ordem internacional e, para os adeptos de uma visão pluralista do direito<sup>51</sup>, as ordens *paraestatais* (ou *anacionais*), as quais carecem de vínculos territoriais e são decorrentes do processo de « fragmentação do direito internacional » que acompanha a globalização<sup>52</sup>.

Considerado de maneira geral, o direito das instituições esportivas é um *direito endógeno*, pelo fato de ser emanado de tais entidades privadas sob a influência de causas estritamente internas<sup>53</sup>. Nesse compasso, as normas desportivas de caráter transnacional, em particular, são o produto da atividade normativa das entidades desportivas de dimensão internacional, em torno de cada uma das quais gravita o que se pode batizar de *ordem jurídico-desportiva*<sup>54</sup>: ora, « a tese do pluralismo de ordens jurídicas permite afirmar com vigor que a sociedade esportiva (...) apresenta, inconstestavelmente, todas as características constitutivas de uma ordem jurídica »<sup>55</sup>, dentre as quais se destaca a posse de um arcabouço normativo emanado de autoridades legiferantes internas.

A denominada *lex sportiva* é, com efeito, o corpo normativo da *ordem jurídico-desportiva*. Sobretudo na Europa e nos Estados Unidos, já se debruçou consideravelmente

<sup>50</sup> GUILLIEN, Raymond ; VINCENT, Jean. *Lexique des termes juridiques*. Op. cit., p. 461.

<sup>51</sup> A visão pluralista do direito adquiriu relevo, notadamente, a partir da reedição, em 1945, da obra *L'ordinamento giuridico*, de Santi Romano. Em sua teoria, « *l'Autore negava l'unicità dell'ordinamento statale ed affermava l'esistenza di altri ordinamenti giuridici originari* ». Cf. : MEMMO, Daniela. « *Ordinamento sportivo e nazionale* », p. 4, in ALVISI, Chiara (coord.). *Il diritto sportivo nel contesto nazionale ed europeo*. Milano : Dott. A Giuffrè Editore, 2006.

<sup>52</sup> « *La mondialisation se traduit d'abord par la fragmentation du droit international, quantitative avec le nombre de nouveaux acteurs, qualitative avec la remise en cause du droit dans ses normes et ses structures. Les techniques du droit se sont modifiées en conséquence avec la transnationalisation des flux, le développement des techniques contractuelles liées au fonctionnement des marchés, l'apparition d'ordres juridiques a-nationaux et déterritorialisés* ». Cf. : COT, Jean-Pierre. Prefácio da obra : *L'État dans la mondialisation. Société pour le droit international, Colloque de Nancy*. Paris : A. Pedone, 2013, p. 5.

<sup>53</sup> MAISONNEUVE, Mathieu. *L'arbitrage des litiges sportifs*. Op. cit., p. 186.

<sup>54</sup> Enquanto positivistas como o próprio Hans Kelsen e Herbert Hart consideram existir apenas uma fonte do direito (para o primeiro, a « norma fundamental » e, para o segundo, a « regra de reconhecimento ») e admitem uma identidade perfeita entre Estado e ordem jurídica, os partidários do pluralismo jurídico sustentam também, conforme já referido, a existência de ordens jurídicas supra e paraestatais. Adepto da corrente pluralista, Emmanuel Gaillard sintetiza, em artigo recente (« *L'ordre juridique arbitral: réalité, utilité et spécificité* », in *Revue de droit de McGill* (2010) 55 RD\_McGill, p. 896), os requisitos para o reconhecimento de uma ordem jurídica, a qual seria: um conjunto estruturado de normas imperativas suscetíveis de responder ao conjunto das questões que relevam da matéria por ela regida; capaz de conceber suas fontes; dotada de sujeitos e de órgãos suscetíveis de assegurar a posta em prática das normas por ela emanadas; e capaz de satisfazer a uma condição mínima de efetividade.

<sup>55</sup> « *La thèse de la pluralité des ordres juridiques autorise à affirmer avec vigueur que la société sportive, comme on vient de la décrire, présente incontestablement toutes les caractéristiques constitutives d'un ordre juridique* ». Cf. : NICOLLEAU, Franck. « *Le pouvoir des fédérations sportives* », Tese de doutoramento, Université de Versailles Saint-Quentin-en-Yvelines, 2001, Dir. Gilbert Parleani, p. 164.

sobre tal noção<sup>56</sup>.

Mathieu Maisonneuve define-a como um « conjunto coerente de regras esportivas transnacionais formado pelas regras das federações esportivas internacionais, pelas regras do Comitê Olímpico Internacional e pelos princípios gerais do direito revelados ou concebidos por meio das sentenças do TAS [Tribunal Arbitral do Esporte<sup>57</sup>] »<sup>58</sup>.

Franck Latty é mais direto ao asseverar ser a *lex sportiva* o « direito transnacional do esporte »<sup>59</sup>, de modo a consistir em « fenômeno análogo ao identificado pelos teóricos da *lex mercatoria* no campo de comércio internacional »<sup>60</sup>.

Ao adotar visão mais abrangente do fenômeno, Michael Beloff parece descrever os elementos constitutivos não propriamente da *lex sportiva*, mas da ordem desportiva internacional, quais sejam : (i) normas transnacionais geradas por regras e práticas das federações esportivas internacionais ; (ii) jurisprudência específica, regida por princípios distintos dos que influenciam os tribunais estatais e (iii) autonomia quanto à sua constituição em relação aos direitos nacionais<sup>61</sup>.

Mark James, outro autor anglófono, define o direito desportivo transnacional (*global sports law*) como « a ordem jurídica transnacional a partir da qual se o concebe corpo normativo e a jurisprudência afeitos às federações esportivas internacionais ; isto inclui, em particular, a jurisprudência do Tribunal Arbitral do Esporte e as normas jurídico-desportivas criadas e harmonizadas pelo mesmo »<sup>62</sup>.

Cumprido ressaltar, desde logo, que este estudo não pretende fomentar e participar do suposto debate acerca da existência da *lex sportiva* ou, mais precisamente, de suas

<sup>56</sup> Sobre o tema, v., sobretudo, o trabalho inteiramente dedicado ao tema elaborado por : LATTY, Franck. *La lex sportiva : recherche sur le droit transnational*, Op. cit. Do mesmo autor : LATTY, Franck. « La lex FIFA », in *Droit et Coupe du monde*, Economica, Paris : 2011. V. também : FOSTER, Ken. « Is There a Global Sports Law ? », in *Entertainment Law*, Vol. 2, nº 1, 2003, p. 1-18 e, ainda, MAISONNEUVE, Mathieu. *L'arbitrage des litiges sportifs*. Paris : LGDJ, 2010.

<sup>57</sup> Principal órgão jurisdicional do movimento esportivo, esta instituição arbitral sediada em Lausanne, na Suíça, será examinada no decorrer deste estudo.

<sup>58</sup> « [E]nsemble cohérent de règles sportives transnationales formé des règles des fédérations sportives internationales, des règles des règles du Comité international olympique et des principes généraux du droit révélés ou créés dans les sentences du TAS ». Cf. : MAISONNEUVE, Mathieu. *L'arbitrage des litiges sportifs*. Paris : LGDJ, 2010, p. 540.

<sup>59</sup> LATTY, Franck et al. *La lex sportiva : recherche sur le droit transnational*, Leiden, 2007, p. IX.

<sup>60</sup> LATTY, Franck. « La lex FIFA », in *Droit et Coupe du monde*, Economica, Paris : 2011, p. 9.

<sup>61</sup> BELOFF, Michael et al. *Sports Law*. Oxford : Hart, 1999, apud FOSTER, Ken. « Is There a Global Sports Law ? », in *Entertainment Law*, Vol. 2, nº 1, 2003, p. 8.

<sup>62</sup> « [T]he autonomous transnational legal order through which the body of law and jurisprudence applied by international sports federations is created ; in particular, it includes the jurisprudence of the Court of Arbitration for Sport and its creation and harmonisation of sporting-legal norms ». Cf. : JAMES, Mark. *Sports Law*. Houndmills : Palgrave Macmillan, 2013, 2ª ed., p. 3.

semelhanças e diferenças em relação à *lex mercatoria*, noção na qual a primeira teria se inspirado.

Não sem desconhecer argumentos contrários existência de uma simetria conceitual entre as duas noções<sup>63</sup>, o presente trabalho acompanha, com efeito, a corrente segundo a qual esta última aproxima-se de um direito desportivo transnacional, dotado de alto grau de autonomia em relação aos ordenamentos estatais<sup>64</sup>.

Nesse compasso, mais do que um sinônimo de *ordem*<sup>65</sup> *jurídico-desportiva internacional*, a *lex sportiva* preencheria o arcabouço normativo da mesma – aqui considerada em sentido amplo –, cujas espécies seriam (i) a *ordem esportiva internacional* (ou global) *geral*, da qual o Comitê Olímpico Internacional seria a autoridade central, e (ii) as *ordens esportivas internacionais específicas*, que orbitam em torno das federações responsáveis pela administração de cada modalidade em âmbito global<sup>66</sup>.

A esta altura, é válido remeter-se ao pensamento de Emmanuel Gaillard, para reforçar a premissa segundo a qual existem ordens jurídico-desportivas internacionais : conforme o autor, as ordens jurídicas seriam conjuntos estruturados de normas imperativas suscetíveis de responder às questões que relevam das matérias por elas regidas ; segundo ele, tais conjuntos devem (i) ser capazes de conceber suas próprias fontes, (ii) ser dotados

<sup>63</sup> Ken Foster, por exemplo, entende que a comparação entre *lex mercatoria* e *lex sportiva* é imprópria, na medida em que esta última não teria atingido o mesmo grau de coesão alcançado pela primeira : « *Global sports law, in so far as it exists, is trying to become a lex sportiva that will be an autonomous transnational legal order. (...) Until the independent legitimacy and validity of lex sportiva is complete, we cannot have arrived at a global sports law correctly so called. Until then, lex sportiva is a dangerous smoke screen justifying self-regulation by international sporting federations and the danger is that their customs and practices will be accepted as legitimate* ». Cf. : FOSTER, Ken. *Op. cit.*, p. 16-17.

<sup>64</sup> Acerca da noção de *lex sportiva*, parece essencial admitir que a mesma inclui não apenas as normas transnacionais esportivas *escritas*, mas também o ora denominado *direito desportivo transnacional costumeiro* : sustenta-se que, assim como ocorreu com o direito internacional *tout court* sobretudo na segunda metade do século XX, assistiu-se, nas últimas décadas, a um processo de codificação do direito desportivo. Uma dinâmica verificada, notadamente, no campo das regras de conduta aplicáveis aos atletas, relacionadas à ideia de *fair play*.

<sup>65</sup> As ordens jurídicas comportam o conjunto de princípios e normas correspondentes a uma noção jurídica e social. Cf. : GUILLIEN, Raymond e VINCENT, Jean. *Lexique des termes juridiques*. Paris : Dalloz, 2007, verbete « *ordre juridique* ». Para Hans Kelsen, ordem jurídica pode ser entendida como uma pluralidade de normas gerais e individuais, inclusive o contrato, que possuem o mesmo fundamento de validade, governam o comportamento humano e prescrevem, em outros termos, a forma como se deve comportar. Cf. : KELSEN, Hans. « The concept of legal order », *American Journal of Jurisprudence* (1982) 27 (1), p. 64.

<sup>66</sup> Com efeito, resta evidente que este estudo acompanha os partidários do pluralismo jurídico, corrente respaldada não apenas pelo referido autor italiano Santi Romano, mas também por teses como as dos franceses Maurice Hauriou e Georges Renard, que reconhece, cabe reafirmar, a existência não apenas das ordens estatais, mas também de ordens jurídicas supra e paraestatais, estas últimas desvinculadas dos Estados. Sobre o tema, ver a obra clássica de Santi Romano, reeditada em 1945 : *L'ordinamento giuridico*. Firenze : Sansoni, 1945, 2ª ed. Ver também : MILLARD, Éric. « Sur les théories italiennes de l'Institution », in BASDEVANT, Brigitte ; BOUVIER, Michel. *Contrat ou institution : un enjeu de société*. Paris : LGDJ, 2004, pp. 31-46, *Systèmes*. Disponível em : <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00126017/document>; visualizado em 09/12/2016.

de sujeitos e de órgãos suscetíveis de assegurar a posta em prática das normas por eles emanadas e (iii) satisfazer a uma condição mínima de efetividade.

Ora, ao aplicar os elementos acima aludidos ao caso em análise, observa-se que a ordem esportiva internacional é (i) um conjunto estruturado de normas imperativas suscetíveis de responder ao conjunto das questões decorrentes da matéria por ela regida (denominado *lex sportiva*); (ii) capaz de conceber suas fontes (por meio do Comitê Olímpico Internacional e das federações internacionais), (iii) dotada de sujeitos e de órgãos suscetíveis de assegurar a posta em prática das normas por ela emanadas (é o caso, notadamente, da Agência Mundial Antidopagem e do Tribunal Arbitral do Esporte, a serem tratados posteriormente); e (iv) capaz de satisfazer a uma condição mínima de efetividade (sequer os detratores da ordem esportiva internacional encontrariam argumentos para negar sua efetividade, a qual é respaldada, conforme será demonstrado adiante, pelo desenvolvimento de um sofisticado sistema de coerção fundado na imposição de sanções esportivas por órgãos judicantes especializados e inter-relacionados).

Ante o exposto, justas são as palavras de Jean-Pierre Karaquillo, para quem a expressão direito desportivo revela um « pluralismo de ordens jurídicas, privadas e públicas »: tal ramo do direito erige-se, com efeito, « nem exclusivamente sobre uma ‘sistemática privada’, nem unicamente sobre um ‘sistema estatal’, mas sobre uma variedade de dados de origens distintas »<sup>67</sup>.

## **B. A escolha da ordem esportiva que gravita em torno do Comitê Olímpico Internacional**

Não é demais recordar que « a organização do esporte nos Estados Unidos não corresponde ao modelo esportivo europeu ». Com efeito, o movimento olímpico não goza, naquele país, do mesmo monopólio sobre os esportes considerados olímpicos do qual dispõe na Europa e na maior parte do planeta<sup>68</sup>.

Tal afirmação justifica-se pois, nos Estados Unidos, o referido movimento olímpico « representa apenas uma das três principais estruturas do esporte organizado, ao lado do esporte universitário (...) e do esporte profissional »<sup>69</sup>.

<sup>67</sup> KARAQUILLO, Jean-Pierre. *Le droit du sport*, Paris : Dalloz, 2011, p. 3.

<sup>68</sup> « *L'organisation du sport aux Etats-Unis ne correspond pas au modèle sportif européen* ». Cf. : RIGOZZI, Antonio. *L'arbitrage international en matière de sport*. Basileia : Helbing & Lichtenhahn, 2005, p. 50.

<sup>69</sup> « *[R]eprésente qu'une des trois principales structures du sport organisé, les autres étant le sport universitaire (...) et le sport professionnel (...)* ». Cf. : *Id.*

Em relação à última das três estruturas citadas, vale ressaltar que as competições profissionais disputadas naquele contexto específico repousam sobre uma lógica distinta das organizadas conforme o modelo dito europeu : afinal, o modelo norte-americano pauta-se em uma lógica manifestamente econômica, de modo que clubes e ligas têm como objetivo último a obtenção de lucro. Por sinal, esta é a razão pela qual são tradicionalmente utilizados instrumentos regulatórios com o fito de preservar a competitividade entre as equipes (no caso, as *franquias*) e, por conseguinte, garantir o interesse do espetáculo<sup>70</sup>.

Ressalte-se, ademais, que as competições profissionais norte-americanas são realizadas por intermédio das chamadas ligas fechadas, as quais são integradas por franquias, e não propriamente por agremiações esportivas, e não costumam incorporar o mecanismo de acesso e descenso. Em última análise, a ideia segundo a qual o esporte seria, ao menos por princípio, um vetor de integração social cede lugar à lógica do esporte-negócio.

A propósito das entidades encarregadas da organização das competições profissionais norte-americanas, destacam-se, como afirmado, as ligas esportivas, as quais, além de emancipadas da jurisdição das federações internacionais, não são, em princípio submetidas à regulamentação antidopagem. Cita-se, a título de exemplo, organizações consagradas como a National Football Association (NFL), a Major League Baseball (MLS), a National Basketball Association (NBA) e a National Hockey League (NHL), entre tantas outras. Como o relativamente recente Ultimate Fighting Championship (UFC) que, apesar de organizar ao redor do planeta competições de artes marciais mistas (MMA, conforme a abreviação inglesa), tampouco é parte integrante do movimento esportivo e, portanto, não se submete nem à regulamentação antidopagem da Agência Mundial Antidopagem (AMA), nem à competência do Tribunal Arbitral do Esporte, sobre o qual se discorrá oportunamente.

É lícito concluir que, de maneira geral, o objetivo das ligas fechadas dos Estados Unidos, bem daquelas que foram recentemente estruturadas em outras zonas geográficas<sup>71</sup>, é reagrupar as « equipes participantes de competições fechadas (sem acesso e descenso entre divisões inferiores e superiores) »<sup>72</sup>; diferentemente das entidades vinculadas ao movimento esportivo, sua razão de ser repousa « mais sobre interesses econômicos e sobre

<sup>70</sup> BOURG, Jean-François ; GOUGUET, Jean-Jacques. *Économie du Sport*. Paris : Éditions La Découverte, 2010, p. 58.

<sup>71</sup> É o caso, por exemplo, da chamada *Indian Super League*, a liga indiana de futebol profissional.

<sup>72</sup> « [É]quipes participant à des compétitions fermées (sans montée ou descente en division supérieure ou inférieure) ». Cf. : LACABARATS, Alain. « L'universalité du sport », in *Jurisport*, n° 122, julho-agosto de 2012, p. 37.

a promoção do esporte espetáculo do que sobre um ideal puramente esportivo »<sup>73</sup>.

Como contraponto ao modelo norte-americano, destaca-se « modelo esportivo europeu », cuja existência foi, inclusive, formalmente reconhecida pela Comissão Europeia em 1999, por ocasião da primeira Conferência europeia sobre o esporte. Contrariamente ao modelo norte-americano, o europeu tem como fundamento a, por assim dizer, *meritocracia esportiva*, em virtude da qual tende a existir uma interligação tanto com relação às competições internas, notadamente com o sistema de acesso e descenso de divisões, quanto no que concerne às competições internacionais, com o direito de acesso dos clubes com melhores desempenhos nos campeonatos locais às provas internacionais<sup>74</sup>.

Nota-se, destarte, que, por sua natureza e por sua estrutura nitidamente piramidal, articula-se tradicionalmente em torno de um sistema que envolve federações nacionais, regionais (ou continentais) e internacionais<sup>75</sup>.

Ao evidenciar-se, por meio dessa sintética descrição, as diferenças estruturais entre o esporte de rendimento praticado nos Estados Unidos daquele desenvolvido nas regiões que adotam o modelo federativo de origem europeia, pretende-se justificar porque, ao optar pelo estudo dos fatos jurídico-desportivos que importam ao movimento esportivo, o presente estudo praticamente não faz referência nem a fatos jurídico-desportivos nem a fatos esportivos *tout court* atinentes ao contexto norte-americano.

Isso posto, cumpre acrescentar que, se o presente estudo enfoca substancialmente o esporte como fenômeno praticado de maneira profissional, a ordem jurídico-desportiva que gravita em torno do COI não ignora uma outra dimensão da atividade em questão, qual seja, a prática de alto rendimento não profissional<sup>76</sup>.

Portanto, é perfeitamente possível que a prática esportiva não remunerada suscite questões que, por sua relevância ao direito desportivo, venham a integrar o presente estudo.

<sup>73</sup> « [R]eposent plus sur des intérêts économiques et la promotion du sport spectacle que sur un idéal purement sportif ». Cf. : *Id.*, p. 37.

<sup>74</sup> Serve como exemplo o fato de os mais bem classificados nos campeonatos nacionais de diversas modalidades costumarem obter o direito de disputar competições internacionais. No âmbito de certas ordens esportivas, como a do futebol e a do voleibol, os clubes vencedores das competições regionais também obtêm o acesso às competições de âmbito mundial. É o que ocorre nas Copas do Mundo de futebol e de voleibol.

<sup>75</sup> Cf. : BLANPAIN, Roger. *Le statut du sportif*. Bruxelles : 2004, Larcier, p. 3. Em países como Alemanha e Brasil, existem também federações regionais, cujo campo de atuação limita-se a uma região específica de seus respectivos territórios nacionais. Nesses casos, não se utiliza como espelho, necessariamente, as estruturas federalistas de referidos.

<sup>76</sup> A propósito da noção de esporte profissional, cabe ressaltar uma decisão do então Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, segundo o qual « *la simple circonstance qu'une association ou fédération sportive qualifie unilatéralement d'amateurs les athlètes qui en sont membres n'est pas par elle-même de nature à exclure que ceux-ci exercent des activités économiques au sens de l'article 2 du traité [européen]* ». Cf. : Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, 11 de abril de 2000, casos C-51/96 ; C-191/97.

## PRIMEIRA PARTE – O ESTATUTO DO ESPORTISTA ESTRANGEIRO

### *Preâmbulo à Primeira Parte*

Na primeira parte desta obra-se, pretende-se estudar, inicialmente, o temas relacionados à nacionalidade esportiva, antes de passar ao exame das questões atinentes à condição do esportista estrangeiro. Cumpre precisar, desde logo, que, conquanto as duas temáticas apresentem pontos de contato, não se deve confundi-las.

O Título I. concentra-se sobre questões em torno da nacionalidade esportiva, aqui compreendida como o *vínculo entre um esportista e uma federação representativa de uma nação*.

Convém indicar, outrossim, que este estudo não pretende abordar situações que certos autores admitem como uma faceta adicional da nacionalidade esportiva<sup>77</sup>, qual seja, aquela referente não diretamente aos atletas, mas à nacionalidade das entidades esportivas<sup>78</sup>. Destarte, o que se pretende abordar na próximas páginas é simplesmente a nacionalidade esportiva das pessoas naturais e não a « condição de nacionalidade como critério de afiliação »<sup>79</sup> a uma entidade esportiva internacional<sup>80</sup>.

Por seu turno, o Título II atem-se ao estudo da condição dos esportistas estrangeiros a partir da análise de problemáticas geralmente surgidas não em razão de sua nacionalidade esportiva, mas de sua *nacionalidade administrativa ou estatal*.

Esta distinção preliminar indica que este estudo não coaduna com a posição dos autores para os quais nacionalidade esportiva pode, por exemplo, produzir efeitos diretos sobre a organização das competições nacionais<sup>81</sup>: ora, parece adequado não confundir a nacionalidade *esportiva*, cuja influência manifesta-se precipuamente sobre as competições internacionais – e, especialmente, entre seleções nacionais –, com a nacionalidade (administrativa) *do esportista*, cujos efeitos diretos manifestam-se sobre as competições

<sup>77</sup> É o caso, por exemplo, de Gérald Simon : « Pourquoi la nationalité est-elle une question sportive ? », in SIMON, Gérald (dir.), *Sport et nationalité* : LexisNexis, Paris : 2014, vol. 43, p. 2.

<sup>78</sup> *Id.*, p. 3.

<sup>79</sup> « [C]ondition de nationalité comme critère d'affiliation ». Cf. : *Id.*

<sup>80</sup> Sob uma perspectiva concreta, esta faceta da nacionalidade esportiva produz efeitos tanto sobre (i) a condição de afiliação de uma federação interna em relação a uma federação internacional, quanto sobre (ii) o reconhecimento por parte do COI em relação aos comitês olímpicos nacionais às federações internacionais aptas a integrar o movimento olímpico.

<sup>81</sup> Nessa linha, ver : CORNELOUP, Sabine. « Les sportifs plurinationaux », in SIMON, Gérald (dir.). *Sport et nationalité*, Paris : Lexis Nexis, *Travaux du CREDIMI*, volume 43, 2014, pp. 72.

entre clubes e sobre os aspectos relativos ao exercício, pelos atletas estrangeiros, de uma atividade esportiva de rendimento.

Isso posto, deve-se, contudo, ressaltar a existência de certos pontos de contato entre os dois títulos desta Primeira Parte. Tal situação é particularmente evidente quando se identifica a implementação, por certos Estados nacionais, de regras visando a facilitar as chamadas « naturalizações de complacência »<sup>82</sup> com finalidade esportiva.

Ora, a aquisição de uma nova nacionalidade estatal por parte de um esportista pode, por um lado, permitir-lhe a obtenção da nacionalidade esportiva para fins de atuar com a seleção representativa do Estado em questão e, por outro lado, facilitar sua integração àquele específico mercado de trabalho, visto que os administrativamente nacionais de um Estado não se submetem, por suposto, às quotas para esportistas estrangeiros impostas pelas federações internas.

### ***Introdução à Primeira Parte***

Porquanto a extraneidade não é uma noção absoluta, é certa a inexistência de algo que seja essencialmente estrangeiro. Bem ao contrário, tal condição, mais além de seu caráter geralmente transitório, é invariavelmente dependente do olhar exterior. A propósito, Paul Lagarde ensina que os interesses conferidos à noção de nacionalidade bastam para demonstrar que o direito *comum* da nacionalidade é um « direito de exclusão, porquanto divide as pessoas físicas em duas categorias, os nacionais e os estrangeiros, cujos direitos são desiguais »<sup>83</sup>.

No contexto esportivo, e particularmente nas competições entre seleções, a identificação do esportista *estrangeiro* depende da fixação de sua nacionalidade dita *esportiva*, que decorre de regras materiais fixadas não pelos Estados, mas pelas federações internacionais. Todavia, no que concerne às competições entre clubes, a nacionalidade esportiva é praticamente irrelevante, na medida em que a distinção entre esportistas nacionais e estrangeiros é efetuada com base não nas regras esportivas, mas nos direitos internos da nacionalidade de cada Estado.

De toda forma, as discussões em torno na nacionalidade suscitam um interesse

<sup>82</sup> « [N]aturalisations de complaisance ». Cf. : COLLOMB, Pierre. « Le marché des naturalisés », in SIMON, Gérald (dir.), *Sport et nationalité* : LexisNexis, Paris : 2014, vol. 43, p. 75.

<sup>83</sup> « Les intérêts attachés à la notion de nationalité suffisent à montrer que le droit de la nationalité est intrinsèquement un droit d'exclusion, puisqu'il répartit les personnes physiques en deux catégories, les nationaux et les étrangers, dont les droits sont inégaux ». Cf. : LAGARDE, Paul. *La nationalité française*. Paris : Dalloz, 2011, 4<sup>e</sup> ed., p. 2.



particular no campo esportivo. Não por acaso, a doutrina especializada concebeu a noção de *nacionalidade esportiva* (Título I), a qual não se confunde, conforme já afirmado, com a nacionalidade *ordinária* ou *administrativa*.

Após o estudo dessa noção de nacionalidade concebida pelas entidades esportivas, será tempo de concentrar-se sobre a condição do esportista estrangeiro a partir da análise das implicações jurídicas decorrentes da relação do mesmo com as ordens jurídicas dos Estados de acolhida (Título II).

## CONCLUSÃO GERAL

Este trabalho sempre objetivou a sistematização da disciplina jurídica que deveria situar-se na intersecção entre o direito internacional privado e o direito desportivo.

As duas partes apresentadas lograram abordar, com efeito, temas originalmente estudados sob a lupa do direito internacional privado, mas que puderam vestir, sem maiores percalços, uma, por assim dizer, roupagem esportiva.

Na primeira parte demonstrou-se a íntima associação entre esporte e nacionalidade, corroborada pelo desenvolvimento, especialmente a partir do século XX, das competições entre nações.

Desde então, as chamadas regras de nacionalidade esportiva – que em verdade nada mais são do que normas relativas à elegibilidade de atletas para a disputa de competições entre equipes nacionais – adquiriram função não desprezível no sentido de conferir legitimidade a tais disputas: considerando que a função representativa das nações é, ao menos idealmente, a precípua razão de ser das seleções esportivas, deve-se conferir a relevância devida aos critérios jurídicos relativos à constituição das mesmas.

No cenário atual, a incumbência de elaborar tais critérios cabe essencialmente às federações internacionais e ao Comitê Olímpico Internacional: estas entidades são, com efeito, as principais responsáveis pela produção das aqui denominadas *regras de nacionalidade esportiva*.

O aqui denominado *direito desportivo da nacionalidade* seria, justamente, o conjunto formado pelas normas, pelas regras e pelos princípios (em construção) relativos à matéria: conquanto nitidamente situado sob a sombra do direito desportivo, por ser essencialmente o produto da atividade legiferante das federações, este conjunto de normas de origem privada também apresenta certos liames com direito da nacionalidade *tout court*. Basta recordar, com efeito, que a quase-totalidade das *leges sportivae* – o direito do rugby é a notável exceção – impõe o gozo da nacionalidade de um Estado como condição essencial à fruição de uma nacionalidade esportiva ao mesmo relacionada.

Conforme asseverou-se, a consolidação e a universalização de certos princípios e regras do direito desportivo da nacionalidade e, especialmente, da denominada imutabilidade da nacionalidade esportiva, poderiam promover a integridade da composição das seleções nacionais e, por conseguinte, com a preservação do interesse despertado pelas competições entre seleções representativas de nações.

Se a nacionalidade esportiva influi diretamente na composição das seleções

(Primeira Parte, Título I), notou-se que, ao menos no cenário atual, a mesma não tem incidência sobre a condição do atleta estrangeiro, aqui compreendido como aquele que exerce profissionalmente uma atividade esportiva em um Estado do qual não goze da nacionalidade (Primeira Parte, Título II).

Neste particular, interessa notar que, no contexto atual, a nacionalidade esportiva não tem incidência sobre a aqui denominada *condição do atleta estrangeiro*. Destarte, o exercício de uma atividade esportiva remunerada não é (ou, ao menos, não deve ser) passível de sofrer restrições fundadas na nacionalidade esportiva, mas apenas na nacionalidade estatal.

O estudo da condição do esportista estrangeiro decorre, com efeito, da análise das legislações nacionais (e particularmente dos direitos internos da nacionalidade), bem como do direito da União Europeia, cuja influência sobre a matéria extravasa as fronteiras do bloco. O caso Bosman desencadeou, com efeito, o que se chamou de *revolução com efeito dominó*, porquanto iniciada na Europa e, posteriormente, irradiada para além daquele continente.

A progressiva restrição da noção de esportista estrangeiro na UE e no Espaço Econômico Europeu modificou, primeiro, os paradigmas acerca da condição dos atletas profissionalmente estabelecidos naquele território. Afinal, todos os ditos esportistas *comunitários* (nacionais de Estados da UE) e *assimilados* (nacionais de Estados do EEE e dos demais Estados tendo firmado acordos de parceria com a UE) tiveram reconhecido o direito de exercer sua profissão, como se nacionais fossem, no território de qualquer um dos Estados membros.

Como consequência, todas as quotas para atletas estrangeiros fixadas pelos regulamentos das ligas europeias passaram a destinar-se, exclusivamente, aos atletas conhecidos como *extracomunitários*, quais sejam, os não cidadãos europeus e não nacionais de um Estado parceiro da UE. Dispensável acrescentar que, por tal razão, novas oportunidades de trabalho na região ofereceram-se aos referidos *extracomunitários*, os quais passaram a dispor de todas as vagas destinadas a estrangeiros para as competições disputadas nos territórios em questão.

A revolução Bosman adquiriu proporções globais na medida em que, visto a pressão exercida pela União Europeia, as federações esportivas viram-se compelidas a adequar suas *leges sportivae* ao direito europeu.

A Europa abriga, com efeito, mais de noventa por cento das federações

internacionais que integram o movimento olímpico<sup>1009</sup>. Conquanto a maior parte das mesmas estejam sediadas na Suíça, Estado não membro nem da União Europeia, nem do Espaço Econômico Europeu, a influência liberalizante da jurisprudência europeia, que produziu assimetrias inconciliáveis entre a ordem jurídica da UE e as ordens jurídicas esportivas, terminou por compelir estas últimas a promover, não sem resistência, ajustamentos e constante discussão, alterações em sua regulamentação.

Se é verdade que a revolução Bosman parece não ter chegado a termo, conforme atestam iniciativas no sentido de, notadamente, tornar mais flexível o sistema internacional de transferências, não se pode perder de vista que, por mais sedutora que a ideia possa parecer, uma ultraliberalização dos mercados esportivos seria a longo prazo prejudicial a atletas, clubes, federações e demais agentes que se situam na, por assim dizer, base da pirâmide do esporte de rendimento: torna-se imperativa, com efeito, uma composição entre as diversas partes interessadas a fim de que sejam, ao mesmo tempo, resguardados os direitos e garantias individuais e preservada a essência da atividade esportiva de alto rendimento.

O primeiro passo para o alcance deste tênue equilíbrio consiste na adequada consideração das especificidades do setor esportivo, a qual deve ser admitida como dever dos poderes públicos em âmbito nacional, europeu e internacional.

A Segunda Parte do presente estudo debruçou-se, por seu turno sobre a apreciação das aqui denominadas *situações jurídico-desportivas de dimensão internacional*: a construção do direito internacional privado do esporte não poderia ignorar dois dos objetos classicamente examinados pelo direito internacional privado *tout court*, quais sejam, a determinação do direito aplicável e da autoridade competente.

No Título I, o estudo acerca das autoridades competentes para conhecer de tais situações jurídico-desportivas de dimensão internacional corroborou a ideia de que o fenômeno esportivo demanda o reconhecimento de um pluralismo jurídico: abundam situações em que autoridades pertencentes quer a diversas ordens esportivas, quer a ordens jurídicas de naturezas distintas (ordens esportivas e ordens estatais) avocam sua competência para dirimir a mesma situação litigiosa<sup>1010</sup>.

Diversamente do que se poderia supor, as similitudes entre os « modelos de

<sup>1009</sup> BEN LARBI, Mohamed ; LEBLANC, Pierre. « Les fédérations sportives internationales : centres de décisions et stratégies du pouvoir », *Op. cit.*

<sup>1010</sup> Sobre o tema, ver : KARAA, Skander. *Op. cit.*, pt. 490. Ver também: KARQUILLO, Jean-Pierre. *Droit international du sport, Op. cit.*, p. 119 (citado por: KARAA, Skander. *Op. cit.*, pt. 490).

justiça »<sup>1011</sup> adotados pelas ordens estatais e esportivas parecem cada vez mais evidentes, muito em razão do que se poderia considerar, esquematicamente, uma preocupação do movimento esportivo em satisfazer as garantias processuais amplamente reconhecidas pelos ordenamentos dos Estados democráticos e pelas convenções internacionais de direitos humanos. Assim, a mesma lógica que visa a prestigiar o *fair play* secularmente assegurado aos atletas *dentro do campo de jogo* teria sido, ao que parece, transposta à apreciação, *fora do campo de jogo*, das situações jurídico-desportivas internacionais<sup>1012</sup>; uma decorrência natural da visível sofisticação por que passaram os sistemas de resolução de conflitos, arbitrais ou não, integrados às ordens jurídico-desportivas.

O Tribunal Arbitral do Esporte (TAS) é o principal, mas não o único órgão capaz de confortar tal assertiva. Basta remeter-se aos sistemas judicantes de certas federações internacionais, tais quais os da FIFA e da FIBA, ambos examinados neste estudo.

Ainda que, de um modo geral, não vistam a roupagem de tribunais arbitrais e, em teoria, não assegurem as garantias em regra fornecidas por estes últimos, os órgãos judicantes das principais federações internacionais costumam ser compostos por julgadores especializados que se submetem a regras de procedimento tendentes a preservar as garantias processuais e os direitos fundamentais dos litigantes.

Outrossim, não se deve menosprezar o fato de as decisões de tais órgãos serem, geralmente, recorríveis ao TAS, autêntico tribunal arbitral conforme a jurisprudência suíça, apto a desempenhar, com efeito, um papel corretivo de eventuais decisões federativas que não satisfaçam os direitos e garantias devidos às partes. Afora o fato de que, como último grau recursal, referidas partes de arbitragens TAS ainda disponham de uma última via de recurso perante uma corte estatal, qual seja, o Tribunal Federal Suíço.

Este aprimoramento do sistema de solução de controvérsias esportivas internacionais permite que se propugne uma, por assim dizer, *abstenção de princípio*, por parte das autoridades estatais, quando deparadas com as aqui denominadas situações jurídico-desportivas transfronteiriças.

Se, notadamente em vista da Convenção de Nova York de 1958, tal abstenção já é a

<sup>1011</sup> KARAA, Skander. *Op. cit.*, pt. 490. A propósito, referido autor parece menos incisivo quanto as semelhanças identificadas nos processos esportivos privados em relação aos processos conduzidos por autoridades públicas.

<sup>1012</sup> Há inclusive quem sustente que noção de processo equitável (ou *fair trial*) é um aporte do *common law* aos sistemas jurídicos de tradição romano-germânica que encontra suas origens na atividade esportiva. A ideia de processo equitável seria, com efeito, « la transposition au droit processuel de l'idée du fair play en sport ». Cf.: MATSCHER, Franz. « Le droit à un procès équitable dans la jurisprudence des organes de la Convention européenne des droits de l'homme », in *Le droit à un procès équitable*. Collection Science et technique de la démocratie, n° 28. Strasbourg : Éditions du Conseil de l'Europe, 2000, p. 10.

regra nos casos de litígios submetidos a tribunais arbitrais esportivos, considera-se salutar que a mesma alcance, igualmente, as situações em que se verifica uma competência concorrente entre uma jurisdição estatal e um órgão judicante de federação internacional : esta é a razão pela qual se propugna a elaboração das ora denominadas *regras de competência esportiva internacional*, as quais, independentemente de sua natureza interna, internacional ou europeia, poderiam assegurar a resolução dos litígios internacionais pela via esportiva e conferir maior segurança jurídica aos atores do esporte.

A propósito, associa-se à construção de tais regras de competência especializadas, a ideia de que deva igualmente ser assegurado um *reconhecimento de princípio*, pelos direitos internos, das decisões adotadas pelas federações internacionais.

No Título II da Segunda Parte, o objeto de análise recaiu sobre o *direito aplicável* às situações jurídico-desportivas de dimensão internacional.

Partiu-se da premissa de que, costumeiramente, as autoridades de cada ordem jurídica tendem a primar pela aplicação de seu próprio direito ; tal afirmação indicaria, em termos concretos, que, em princípio, as autoridades estatais aplicam o direito estatal e as autoridades esportivas aplicam a *lex sportiva*.

Observou-se, no entanto, uma tendência de aproximação entre as ordens de origem pública e as ordens privadas esportivas: é o que demonstram as situações em que o direito de uma das referidas ordens manda aplicar normas pertencentes a outra ordem jurídica.

Um fenômeno salutar na medida em que tende a proporcionar maiores uniformização e previsibilidade quanto ao direito aplicável às situações jurídico-desportivas de dimensão internacional ; mas um fenômeno verificado, sobretudo, em virtude mais de um movimento de, para falar com Jean-Pierre Karaquillo, *esfacelamento*<sup>1013</sup> das ordens esportivas, do que das ordens de origem pública.

Em outros termos, nota-se serem relativamente frequentes os casos em que o juiz esportivo é conduzido a abrir mão da consideração de seu direito em favor da aplicação do direito estatal e, em especial, de normas de aplicação imediata, mas ainda excepcionais as situações de *esfacelamento* das ordens estatais em favor do direito desportivo transnacional.

Propugna-se, com efeito, a construção das ora denominadas *regras de conflito em matéria esportiva*, as quais, a despeito de consistirem em normas conflituais, priorizariam

<sup>1013</sup> Ou *effacement*, segundo o texto original em francês. Cf.: KARAQUILLO, Jean-Pierre. *Le droit du sport*, *Op. cit.*, p. 86.

a aplicação da *lex sportiva*, inclusive pelas autoridades públicas, para a solução de certas situações jurídico-desportivas transfronteiriças. Tal qual as *regras de competência em matéria esportiva*, as *regras esportivas de conflito* aqui vislumbradas poderiam ser elaboradas em âmbito nacional, europeu ou internacional.

Em virtude da dimensão universal da atividade esportiva, mas igualmente do alcance que se pretende conferir a este *direito internacional privado do esporte* em construção, vislumbra-se, em um cenário ideal, a concepção de regras de conflito e de competência internacional em matéria esportiva de *natureza convencional*.

Parece perfeitamente razoável, com efeito, que a comunidade internacional medite sobre o tema com o propósito de conceber convenções internacionais que aventem temas como o direito aplicável, a autoridade competente e o reconhecimento das decisões em matéria esportiva.

Desde o princípio da presente empreitada, em nenhum instante hesitou-se acerca da possibilidade de edificar as bases desta nova disciplina. Sempre pareceu manifesta, com efeito, a existência de liames entre os temas habitualmente estudados no âmbito do direito internacional privado e certas matérias relacionadas ao direito desportivo.

Sem embargo, a verdade é que, à época, estimava-se ser missão das mais ingratas encontrar um vínculo consistente entre os dois grandes eixos deste trabalho, que configuram igualmente, sob uma perspectiva diversa, os principais objetos de estudo da disciplina em construção: a questão era saber se poderiam ser identificados pontos de contato entre, de uma parte, os aspectos jurídicos atinentes à nacionalidade (esportiva e estatal) do esportista e de seus direitos e, de outra parte, a temática do direito aplicável e da competência para apreciação das situações esportivas internacionais.

A resposta é afirmativa. O traço de união entre as duas partes deste trabalho reside no juízo de que as normas que conformam o *direito internacional privado* do esporte devam sobrevir de um processo de *uniformização e universalização*, a ser invariavelmente implementado *de cima para baixo*.

Destarte, incita-se, por um lado, que a elaboração dos princípios e das regras gerais do *direito desportivo da nacionalidade* integre a esfera de competência do Comitê Olímpico Internacional e, por outro lado, que a comunidade internacional conjecture a propósito da elaboração de convenções ou instrumentos atinentes ao *direito internacional privado do esporte*, os quais contemplariam, invariavelmente, as aqui idealizadas regras de competência e de conflito em matéria esportiva, além de dispositivos destinados a assegurar o reconhecimento dos atos e decisões esportivos internacionais pelos

ordenamentos internos.

Nota-se, à guisa de conclusão, que a marcante distinção entre os dois processos que tenderiam à uniformização do conjunto de normas componentes da nova disciplina reside no fato de que o primeiro seria conduzido por uma entidade desportiva que, a despeito de sua relevância no plano internacional e de sua condição de autoridade central do movimento esportivo, é dotada de natureza privada, enquanto que o segundo consistiria no produto da vontade de entes públicos, quais sejam, os Estados nacionais: se a identificação do direito internacional privado do esporte parece prescindir deste, por assim dizer, enlace uniformizador, é lícito supor que este último promoveria sua sistematização definitiva.



## REFERÊNCIAS

- ABDULLA Z., « The Arbitration Agreement », in KAUFMANN-KOHLER G. / STUCKI B. (eds.), *International Arbitration in Switzerland - A Handbook for Practitioners*. Haia, 2004
- ALAPHILIPPE, François. « Légitimité et légalité des structures internationales du sport : une toile de fond », p. 505-514, in LANDRY, Fernand *et al* (org.). *Sport, the Third Millennium : Proceedings of the International Symposium*, Québec: Presses de l'Université Laval, 1991
- ALAPHILIPPE, François. « Sport et droit », *Revue juridique et économique du sport*, n° 1, 1987
- ALCOBA, Antonio. *Enciclopedia del deporte*. Madrid : Liberías Deportivas Esteban Sanz, 2001
- ALVISI, Chiara (coord.). *Il diritto sportivo nel contesto nazionale ed europeo*. Milano : Dott. A. Giuffrè Editore, 2006
- AMSON, Charles. *Droit du sport*. Paris : Vuibert, 2010
- APPROBATO MACHADO, Rubens *et al*. *Curso de Direito Desportivo Sistemico – Volume 2*. São Paulo : Quartier Latin, 2010
- ARCHAMBAULT, Fabien ; ARTIAGA, Loïc. « Les significations et les dimensions sociales du sport : sport et identité nationale », p. 38-42. Disponível em: [http://www.ladocumentationfrancaise.fr/var/storage/libris/3303330403204/3303330403204\\_EX.pdf](http://www.ladocumentationfrancaise.fr/var/storage/libris/3303330403204/3303330403204_EX.pdf); visualizado em 15/10/2015
- AUDIT, Bernard. *Droit international privé*. Paris : Economica, 2010
- BABAR, Zahra R. « The Cost of Belonging : Citizenship Construction in State of Qatar », in *The Middle East Journal*, vol. 68, n° 3, 2014, p. 403-420
- BASDEVANT, Brigitte ; BOUVIER, Michel. *Contrat ou institution : un enjeu de société*. Paris : LGDJ, 2004,
- BASSON, Jean-Jacques (dir.). *Sport et ordre public*. Paris : La documentation française, 2001
- BATIFFOL, Henri. *Les conflits de lois en matière de contrats*. Paris : Sirey, 1938
- BATIFOL, Henri; LAGARDE, Paul. *Traité de droit international privé*, LGDJ, t. 1., 8<sup>a</sup> ed., 1993
- BÉAUD, Stéphane. « Le cas du football français : le point de vue du sociologue », in SIMON, Gérald, *Sport et nationalité*. Paris : LexisNexis, 2014, vol. 43

BEHRENDT, Christian ; BOUHON, Frédéric. *Introduction à la théorie générale de l'État*, Bruxelles : Larcier, 2009

BELLEY, Jean-Guy. « Le pluralisme juridique », in *Cahiers d'anthropologie du droit*, Paris : Librairie de l'Anthropologie Juridique de Paris, 2003

BEN LARBI, Mohamed ; LEBLANC, Pierre. « Les fédérations sportives internationales : centres de décisions et stratégies du pouvoir », in *Mappemonde*, 89/2, p. 22-23. Disponível em : <http://www.mgm.fr/PUB/Mappemonde/M289/p22-23.pdf>; visualizado em 27/07/2016.

BLACKSHAW, Ian *et al.* *The Court of Arbitration for Sport – 1984-2004*. Haia : TMC Asser Press, 2006

BLANPAIN, Roger. *Le statut du sportif*. Bruxelles : Larcier, 2004

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, 3<sup>a</sup> ed.

BÔNE, Nicolas. « Le préalable obligatoire de conciliation devant le CNOSF », *La lettre officiel juridique du sport*, n° 90, dezembro de 2014

BONICHOT, Jean-Claude. « Contrôles juridictionnels communs : juridictions européennes », in *Règlement des litiges au sein du mouvement sportif*. Paris : Dalloz, 2012, Etude 13

BONIN, Ana Paula Cabral ; DONHA, Eliza Lins; MAOSKI, Diogo. « O Brasil no Campeonato Mundial de Futebol : a incidência de jogadores atuantes no futebol estrangeiro disputando a Copa do Mundo pela seleção nacional », in *EFDeportes.com, Revista Digital*. Buenos Aires, Ano 15, n° 150, novembro de 2010. Disponível em : <http://www.efdeportes.com/>; visualizado em 27/082015

BOTELHO DE MESQUITA, José Ignacio. « Da competência internacional e dos princípios que a informam », in *Revista de Processo*. São Paulo : Revista dos Tribunais, abril-junho de 1988, n° 50

BOURG, Jean-François ; GOUGUET, Jean-Jacques. *Économie du Sport*. Paris : Éditions La Découverte, 2010

BRET, Cyril ; GENETEAUD, Michel ; MAUVILAIN, Serge. « *Pour un modèle durable du football français* », relatório entregue em 29 de janeiro de 2014 à ministra francesa dos Esportes, da Juventude, da Educação Popular e da Vida Associativa, Valérie Fourneyron ; 33 páginas. Disponível em : [http://www.sports.gouv.fr/IMG/pdf/footdurable\\_rapport\\_m3.pdf](http://www.sports.gouv.fr/IMG/pdf/footdurable_rapport_m3.pdf); visualizado em 10/04/2016.

BROCARD, Jean-François. « Marché des transferts et agents sportifs: le dessous des cartes », in *Géoéconomie* 3/2010 (n° 54), p. 79-89

BRUNEAU, Isabelle ; LAFFINEUR, Marc. « Communication sur application du droit de la concurrence et des règles du marché intérieur au sport professionnel », Comunicado

apresentado em 22/06/2016 à Comissão para assuntos europeus da Assembleia Nacional da França. Disponível em: <http://www2.assemblee-nationale.fr/content/download/44868/428704/version/1/file/marché+int.+football+en+ligne.pdf>; visualizado em: 19/10/2016

BUCHER, Andreas. *La dimension sociale du droit international privé*. Haia : Académie de Droit International de la Haye, 2011

BUY, Frédéric *et al.* « Chronique de droit du sport par le Centre de droit du sport de l'Université Paul Cézanne », in *Petites affiches*, Lextenso éditions, 2009, n° 13

BUY, Frédéric *et al.* *Droit du sport*. Paris : LGDJ, 2009, 2<sup>a</sup> ed.

BUY, Frédéric. « L'éthique du sport : le point de vue du juriste », p. 17-24, in GARDES, Delphine ; MINIATO, Lionel (dir.). *L'éthique en matière sportive*, Toulouse : Presses de L'Université Toulouse 1 Capitole, 2016

BUY, Frédéric. « L'influence de la Convention européenne des droits de l'homme sur le droit du sport », *Cah. dr. sport*, n° 3, 2006

BUY, Frédéric ; GUILLAUMÉ, Johanna. « Quel contrat pour le football amateur ? », in Recueil Dalloz, n° 7, 2014

CABRILLAC, Rémy. *Libertés et droits fondamentaux*. Paris : Dalloz, 2016, 22<sup>a</sup> ed.

CARLIER, Jean-Yves. *La condition des personnes dans l'Union européenne - Recueil de jurisprudence*, Bruxelles : Bruylant, 2008

CARLIER, Jean-Yves. « Les sportifs et le droit européen de la libre circulation » in HUSTING, Alexandre ; DE WAELE, Jean-Michel. *Sport et Union européenne*, Bruxelles : Éditions de l'Université de Bruxelles, 2001

CASTRO, Amílcar de. *Direito Internacional Privado – Volume 1*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1968, 2<sup>a</sup> ed.

CASTRO, Amílcar de. *Direito Internacional Privado – Volume 2*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956

CENTRE DE DROIT ET D'ECONOMIE DU SPORT. « Aspects économiques et juridiques des transferts de joueurs – synthèse », Estudo, Limoges, janeiro de 2013

CENTRE INTERNATIONAL D'ÉTUDE DU SPORT. « Les joueurs étrangers dans les équipes », Relatório, n° 12, Neuchâtel, fevereiro de 2016

CHADE, Jamil. *Política, propina e futebol*. Rio de Janeiro : Objetiva, 2015

CHAMBAUD, Louis ; RENÉ-ROBINET, Jean-Baptiste. *Nouveau dictionnaire français-anglais et anglais-français*. Gand : C. Panckoucke, 1776

CHARBONNEL, Lionel. « La hiérarchie des normes conventionnelles : contribution à l'analyse normativiste du contrat », Universidade de Avignon, 2010.

CHAUSSARD, Cécile ; CHIRON, Thierry. *Le nouveau code mondial antidopage : Évolutions et perspectives*. Paris : LexisNexis, 2016

CHEVALLIER, Jacques. « L'ordre juridique », in *Le droit en procès*, Paris : Presses Universitaires de France, 1983, p. 7-49

CLANCY, Lieran. « Celtic Football Club and Irish Identity », in *Limerick Student Journal of Sociology*, vol. 2, 2<sup>a</sup> ed., abril de 2010, p. 74-88

CLASTRES, Patrick. « JO 2016 : de plus en plus de sportifs naturalisés? Oui, mais la pratique est ancienne », *L'OBS – Le Plus*, 09/08/2016. Disponível em: <http://leplus.nouvelobs.com/contribution/1546670-jo-2016-de-plus-en-plus-de-sportifs-naturalises-oui-mais-la-pratique-est-ancienne.html>); visualizado em 15/08/2016.

COGNARD, Jean-Rémi. *Contrats de travail dans le sport professionnel*. Paris: Juris éditions, 2012

COHEN, Benjamin. « Instances internes des fédérations sportives internationales (3) : exemple de la FIBA », p. 61-75, in DUDOGNON, Charles ; FOUCHER, Bernard ; KARAQUILLO, Jean-Pierre ; LACABARATS, Alain (coord.). *Règlement des litiges au sein du mouvement sportif*. Paris : Dalloz, 2012

COLLOMB, Pierre. « L'acquisition de la nationalité française à des fins sportives », in *Travaux et recherches de la Faculté de droit et sciences économiques de l'Université de Nice*, 1977

COLLOMB, Pierre. « Le marché des naturalisés », in SIMON, Gérald (dir.), *Sport et nationalité* : LexisNexis, Paris : 2014, vol. 43

COLLOMB, Pierre. « Qu'est-ce qu'une équipe nationale ? », in *Droit et Coupe du monde*, Paris : Economica, 2011

COLLIER, John. *Conflict of Laws*. Cambridge : Cambridge University Press, 1994, 2<sup>nd</sup> edition.

COMISSÃO EUROPEIA. « Résultat des discussions entre la Commission et la FIFA/l'UEFA sur les règles relatives aux transferts internationaux de joueurs de football », Comunicado, Bruxelas, 05/03/2001. Disponível em : [http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-01-314\\_fr.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-01-314_fr.htm); visualizado em 27/11/2016.

CORNELOUP, Sabine. « Les sportifs plurinationaux », p. 57-73, in SIMON, Gérald, *Sport et nationalité*. Paris : LexisNexis, 2014, vol. 43

CRESPO, Daniel ; FREGA NAVIA, Ricardo (dir.). *Cuadernos de Derecho Deportivo*, Buenos Aires : Ad-Hoc, 2007, n° 8-9, 1<sup>a</sup> ed.

CRESPO-PÉREZ, Juan de Diós. « El caso ‘Bueno-Rodríguez vs. Peñarol’ : el caso ‘Bosman’ sudamericano ? », p. 119-134, in CRESPO, Daniel ; FREGA NAVIA, Ricardo (dir.) *Cuadernos de Derecho Deportivo*, Buenos Aires : Ad-Hoc, 2007, n° 8-9

DAADOUCH, Christophe, « Quand le sport jongle avec les nationalités », *Plein droit*1/2016 (n° 108), p. 3-6. Disponível em : [www.cairn.info/revue-plein-droit-2016-1-page-3.htm](http://www.cairn.info/revue-plein-droit-2016-1-page-3.htm); visualizado em 20/08/2016

DAILLET, V. P. ; FORTEAU, M. ; PELLET, A. *Droit international public*. Paris : LGDJ, 2009, 8<sup>a</sup> ed., n° 4

DAVID, René; JAUFFRET-SPINOSI, Camille; GORÉ, Marie. *Les grands systèmes de droit contemporains*. Paris: Dalloz, 2016, 12<sup>a</sup> ed.

DEMOLINER LACERDA, Nadia. *Migração internacional a trabalho*. São Paulo: LTR, 2014

DEUMIER, Pascale. *Le droit spontané*, Paris : Economica, 2002

DIATHESOPOULOU, Thalia. « The aftermath of the Pechstein ruling: Can the Swiss Federal Tribunal save CAS arbitration ? », in *Asser International Sports Law Blog*, 03/03/2015. Disponível em: <http://www.asser.nl/SportsLaw/Blog/post/the-aftermath-of-the-pechstein-ruling-can-the-swiss-federal-tribunal-save-cas-arbitration-by-thalia-diathesopoulou>; visualizado em 13/07/2016.

DOLINGER, Jacob. *Direito Internacional Privado – Parte Geral*. Rio de Janeiro : Forense, 2014, 11<sup>a</sup> ed.

DOLINGER, Jacob. « A evolução do direito internacional privado no século XX », p. 40-41, in : DIREITO, Carlos Alberto Menezes. *Estudos em homenagem ao Prof. Caio Tácito*. Rio de Janeiro : Renovar, 1997

DUBEY, Jean-Philippe. « La nationalité des sportifs : la jurisprudence du TAS », in SIMON, Gérald. *Sport et nationalité*. Paris : Lexisnexis, vol. 43, 2014

DUDOGNON, Charles ; KARAQUILLO, Jean-Pierre (coord.). *Dictionnaire juridique du sport*, Paris : Dalloz, 2013

DUDOGNON, Charles ; FOUCHER, Bernard ; KARAQUILLO, Jean-Pierre ; LACABARATS, Alain (coord.). *Règlement des litiges au sein du mouvement sportif*. Paris : Dalloz, 2012

DURET, Pascal. *Sociologie du sport*, Paris: PUF, 2015, 3<sup>a</sup> ed.

DUVAL, Antoine ; VAN ROMPUY, Ben. « Protecting Athletes’ Right to a Fair Trial Through EU Competition Law : The *Pechstein* Case », p. 245-278, in : *Fundamental Rights in International and European Law*, Haia: TMC Asser Press, 2016

DUVAL, Antoine. « The FIFA Regulations on the Status and Transfer of Players : Transnational Law-Making in the Shadow of Bosman », p. 81-116, in DUVAL, Antoine;

- VAN ROMPUY, Ben (coord.). *The Legacy of Bosman : Revisiting the Relationship Between EU Law and Sport*. Haia : Asser Press, 2016
- DUVAL, Antoine ; VAN ROMPUY, Ben (coord.). *The Legacy of Bosman : Revisiting the Relationship Between EU Law and Sport*. Haia : Asser Press, 2016
- EZABELLA, Felipe Legrazie. *O Direito Desportivo e a Imagem do Atleta*. São Paulo : IOB Thomson, 2006
- FOBLETS, Marie-Claire (org.). *Convictions philosophiques et religieuses et droits positifs*. Bruxelles : Bruylant, 2010
- FOSTER, Ken. « Is There a Global Sports Law ? », in *Entertainment Law*, Vol. 2, n° 1, Automne 2003, p. 1-18
- FOUCARD, Jean-Yves. « Procédures et juridictions en droit du sport », in *La revue de l'avocat conseil d'entreprises*, outubro de 2010, n° 113
- FOUCHARD, Philippe, GAILLARD, Emmanuel ; GOLDMAN, Berthold. *Traité de l'arbitrage commercial international*. Paris : Litec, 1996
- FOUCHARD, Philippe. « La portée internationale de l'annulation de la sentence arbitrale dans son pays d'origine », *Rev. arb.*, 1997, p. 329.
- FROIDURE, Cyril; RAVENEL, Loïc. « Les migrations des basketteurs professionnels en Europe », in *Mappemonde* n° 98 (2010.2). Disponible em: <http://mappemonde.mgm.fr/num26/articles/art10203.pdf>; visualizado em 25/07/2015
- FULCHIRON, Hugues. *La nationalité française*, Paris : PUF, 1<sup>ère</sup> éd., 2000
- GAILLARD, Emmanuel. « L'effet négatif de la compétence-compétence », in *Etudes de procédure et d'arbitrage en l'honneur de Jean-François Poudret*, 1999
- GAILLARD, Emmanuel. *Aspects philosophiques du droit de l'arbitrage international*, Leiden : Martinus Nijhoff, 2008
- GAILLARD, Emmanuel. « L'ordre juridique arbitral : réalité, utilité et spécificité », in *Revue de droit de McGill* (2010) 55 RD\_McGill
- GARDES, Delphine ; MINIATO, Lionel (dir.). *L'éthique en matière sportive*, Toulouse : Presses de l'Université Toulouse 1 Capitole, 2016
- GATSI, Jean. *Le droit du sport*. Paris : PUF, 2007, 2<sup>a</sup> ed.
- GAUDEMET-TALLON, Hélène. *Vers des nouveaux équilibres entre ordres juridiques*. Paris : Dalloz, 2008
- GAVALDA, Christian; DE LEYSSAC, Claude Lucas. *L'arbitrage*. Paris: Dalloz, 1993
- GEOUFFRE DE LA PRADELLE, Géraud de ; NIBOYET, Marie-Laure. *Droit*

*international privé*. Paris : LGDJ, 2009, 2<sup>a</sup> ed

GILLON, Pascal. « La politique sportive des Émirats du Golfe : comment obtenir une visibilité internationale ? », in *Revue algérienne d'anthropologie et de sciences sociales*, n° 34, 2006, p. 29-38

GJELOSHAJ HYSAJ, Kolë. « Kosovo : une reconnaissance par le sport », in *Revue Regard sur l'est*, 17/02/2014. Disponible em : [http://www.regard-est.com/home/breve\\_contenu.php?id=1476&PHPSESSID=360587174c497ea5dfda6fcb0e0012e2](http://www.regard-est.com/home/breve_contenu.php?id=1476&PHPSESSID=360587174c497ea5dfda6fcb0e0012e2); visualizado em 03/07/2016.

GOUGUET, Jean-Jacques. *Le sport professionnel après l'arrêt Bosman : une analyse économique*, Limoges : Presses Universitaires de Limoges, 2004

GREPPI, Edoardo ; VELLANO, Michele. *Diritto internazionale dello Sport*. Turim : G. Giappichelli Editore, 2005

GRISEL, *L'arbitrage international ou le droit contre l'ordre juridique*, Paris : LGDJ, 2011

GROS, Manuel ; Verkindt, Pierre-Yves. « L'autonomie du droit du sport : Fiction ou réalité ? » ; Disponible em : [https://blogavocat.fr/sites/default/files/fichiers/109\\_autonomie\\_du\\_droit\\_du\\_sport.pdf](https://blogavocat.fr/sites/default/files/fichiers/109_autonomie_du_droit_du_sport.pdf); visualizado em 06/11/2016

GUILLAUMÉ, Johanna. « Existe-t-il une nationalité sportive ? », in SIMON, Gérald (dir.), *Sport et nationalité*. Paris : LexisNexis, 2014

GUILLAUMÉ, Johanna ; DERMIT-RICHARD, Nadine (dir.), *Football et Droit*, Paris : Librairie générale de jurisprudence, 2012

GUILLAUMÉ, Johanna. « L'autonomie de la nationalité sportive », in *Journal du droit international (Clunet)*, 2011/2, pp. 313-336

GUILLIEN, Raymond e VINCENT, Jean. *Lexique des termes juridiques*. Paris : Dalloz, 2007

GUTTMANN, Allen. « The Cold War and the Olympics », in *International Journal*, vol. 43, n° 4, *Sport in World Politics* (outono, 1988), p. 554-568

GIUMMARRA, Sandrine. *Les droits fondamentaux et le sport*. Aix-en-Provence : Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2012

HAFNER, Yann. « La qualification des joueurs en équipe représentative au regard de la réglementation de la FIFA : le cas de la Coupe du Monde 2010 », in *Jusletter*, 2010

HAFNER, Yann. « La nationalité sportive et les Jeux olympiques », in MAISONNEUVE, Mathieu (dir.). *Droit & Olympisme : Contribution à l'étude juridique d'un phénomène transnational*. Aix-en-Provence : PUAM, 2015, p. 81-98

HASCHER, Dominique e LOQUIN, Eric. « Chroniques des sentences arbitrales ». *Journal de Droit International (Clunet)*. Edições de : janeiro de 2007, abril de 2007, janeiro de 2008, janeiro de 2009 e janeiro de 2010

HAURIOU, Maurice, « L'institution et le droit statutaire », *Rec. légis. Toulouse*, 1906

HERVÉ, Andres. « Les problèmes éthiques de la nationalité dans le sport ». Apresentação para o colóquio *Ethique et sport en Europe*, Universidade Rennes 2, 15-17/04/2009. Colóquio internacional *Ethique et sport en Europe*, Universidade Rennes 2, França. Disponível em : <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00389324v2/document>; visualizado em 18/12/2016.

HOBSBAWN, Éric. *Nations et nationalisme depuis 1780*, Paris : Éditions Gallimard, 1992

HORNE, John ; BLEAKLEY, Derek. « Japan in the world of football », in HORNE, John ; MANZENREITER, Wolfram. *Japan, Korea and the 2002 World Cup*. New York : Routledge, 2002, p. 121-130

HUSTING, Alexandre. « Après le Livre blanc sur le sport de la Commission européenne et l'article « sport » du traité de Lisbonne : quelle reconnaissance pour la spécificité et l'autonomie du sport ? » in *Le sport et ses événements face au droit et à la justice*. Larcier, 2010, p. 27-43

HUSTING, Alexandre, *L'Union européenne et le sport. L'impact de la construction européenne sur l'activité sportive*, Lyon : Juris-Service, 1998

HUSTING, Alexandre. « L'Union européenne, une nouvelle dimension pour l'organisation du sport ? », in GUILLAUMÉ, Johanna ; DERMIT-RICHARD, Nadine (dir.), *Football et Droit*, Paris : Librairie générale de jurisprudence, 2012, p. 73-90.

IRIGOYEN PEDUZZI, Maria Cristina. « Aplicabilidade da declaração socio-laboral do Mercosul nos Estados-partes », discours proféré lors du 3<sup>ème</sup> *Encontro de Cortes Supremas do Mercosul e Associados. Aplicação da Declaração Sóciolaboral do Mercosul nos Estados-Partes*, 2005

JACOTOT, David. « Des clauses de nationalité à la notion de 'joueurs formés localement' », in *Sport et nationalité*, Paris : Lexisnexis, 2014, vol. 43

JAME, Shadi. *Le régime de la nationalité en droit syrien et en droit français : étude de droit comparé entre domination coloniale et droit international contemporaine*, thèse, Nantes, sous la dir. de Alain Fenet et Éric Mondielli.

JAMES, Mark. *Sports Law*. Houndmills : Palgrave Macmillan, 2013, 2<sup>a</sup> ed.

JEANRENAUD, Claude. « Indemnisation des clubs formateurs : le cas du football », Institut de recherches économiques, Université de Neuchâtel, 2007. Article disponible sur : <http://www2.unine.ch/repository/default/content/sites/irene/files/shared/documents/ABSTRACTS-PAPIER/CJ-indemnisation-clubs-formateurs-07.pdf>



JESTAZ, Philippe. « Réflexions sur la nature de la règle sportive : Des chicanes sur une chicane », *Rev. Jur. Éco. du Sport*, 1990, n°13.

JOLY, Stéphane. « L'opération de transfert de sportifs professionnels ». Dissertação de mestrado (*mémoire*), Universidade Paris 2, Yves Lequette (orientador), 2015. Disponível em: <https://docassas.u-paris2.fr/nuxeo/site/esupversions/ebeaa63c-3ed6-4c70-9932-6dba8234c621>, visualizado em 05/10/2016

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio. *Negócio Jurídico*. São Paulo : Saraiva, 2002, 4ª ed.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direitos Trabalhistas do Atleta Profissional de Futebol*. São Paulo : Atlas, 2011

MONACO, Gustavo ; MOURA RAMOS, Rui Manuel Gens de (coord.). *Aspectos da Unificação Europeia do Direito Internacional Privado*. São Paulo : Intelecto, 2016

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *Controle de Constitucionalidade da Lei Estrangeira*. São Paulo : Quartier Latin, 2013.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos e JUBILUT, Liliana. *Direito Internacional Privado*. São Paulo : Saraiva, 2012

KARAA, Skander. *Les juges de l'activité professionnelle sportive: contribution à l'étude des relations entre pluralisme juridique et pluralisme de justice*. Paris: LGDJ, 2016

KARAQUILLO, Jean-Pierre ; LAGARDE, Franck (coord.). *Agent sportif*. Paris: Dalloz, *Jurisport*, 2012

KARAQUILLO, Jean-Pierre. *Droit international du sport*, Leiden/Boston : 2006, Martinius Nijhoff

KARAQUILLO, Jean-Pierre. *Le droit du sport*, Paris : Dalloz, 2011, 3ª ed.

KARAQUILLO, Jean-Pierre. « Les principes fondamentaux de la lex sportiva », in *Jurisport*, n° 127, janvier 2013, p. 35-41

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo : Martins Fontes, 2000

KELSEN, Hans. « The concept of legal order », in *American Journal of Jurisprudence*, 1982, 27 (1)

LACABARATS, Alain. « L'universalité du sport », in *Jurisport*, n° 122, julho-agosto de 2012

LACHAUME, Jean-François. « Instances internes des fédérations sportives nationales (2) : litiges administratifs », in *Règlements des litiges au sein du mouvement sportif*. Paris : Dalloz, 2012, Étude 3, p. 23-32

LAGARDE, Paul. *La nationalité française*. Paris : Dalloz, 2011, 4ª ed.

LAGARDE, Paul. « *L'eupéanisation du droit international privé – Conflits de lois* ». Disponível em : [http://www.ejtn.eu/PageFiles/6333/Rapport\\_Vienne\\_Lagarde.pdf](http://www.ejtn.eu/PageFiles/6333/Rapport_Vienne_Lagarde.pdf); visualizado em 15/11/2013

LALIVE, Pierre. « *Ordre public transnational (réellement international) et arbitrage international* », *Revue d'arbitrage*, 1986, n° 3

LANFRANCHI, Pierre ; TAYLOR, Matthew. « *Bosman, a Real Revolution ?* », in GOUGUET, Jean-Jacques. *Le sport professionnel après l'arrêt Bosman : une analyse économique*, Limoges: 2004, Presses Universitaires de Limoges, p. 95-110.

LAPOUBLE, Jean-Christophe. *Droit du sport*. Paris : Ellipses, 2006

LATY, Franck. « *La lex FIFA* », in *Droit et Coupe du monde*, Paris : Economica, 2011, p. 9-28.

LATY, Franck et al. *La lex sportiva : recherche sur le droit transnational*. Leiden : Martinus Nijhoff Publishers, 2007

LOQUIN, Eric. « *L'utilisation par les arbitres du TAS des principes généraux du droit et le développement d'une lex sportiva* », in *The proceedings before the Court Arbitration for Sport* : Schulthess, Berna, 2007

LOQUIN, Eric. « *Sport et droit international privé* », in *Lamy Droit du Sport*, março de 2008, *Etude 186*, Wolters Kluwer France

LOLAND, Sigmund. *Fair play in sport : a moral norm system*. London : Routledge, 2002

MAISONNEUVE, Mathieu. *L'arbitrage des litiges sportifs*, LGDJ, 2010

MAISONNEUVE, Mathieu (dir.). *Droit et Coupe du monde*, Paris : Economica, 2011

MAISONNEUVE, Mathieu (dir.). *Droit & Olympisme : Contribution à l'étude juridique d'un phénomène transnational*. Aix-en-Provence : PUAM, 2015.

MASSARD, Armand. *Une campagne de 21 ans*, apud *Revue Olympique*, 1957, p. 17, « *Lettre de Monsieur Armand Massard* ». Disponível em : <http://library.la84.org/OlympicInformationCenter/RevueOlympique/1957/BDCF59/BDCF59p.pdf>; visualizado em 16/12/2016

MARCHADIER, Fabrice. « *Nationalité sportive du binational : (I) le choix s'impose* », *Jurisport*, n° 140, março de 2014, p. 36-40.

MARCHADIER, Fabrice. « *Nationalité sportive du binational : (II) des possibilités de changement limitées* », in *Jurisport*, n° 141, abril de 2014, p. 39-41.

MATSCHEER, Franz. « *Le droit à un procès équitable dans la jurisprudence des organes de la Convention européenne des droits de l'homme* », in *Le droit à un procès équitable, Collection Science et technique de la démocratie*, n° 28. Strasbourg : Éditions du Conseil

de l'Europe, 2000

MAYER, Pierre. « Effect of International Public Policy in International Arbitration ? », in MISTELIS, Loukas A.; LEW, Julian D.M. Pervasive problems in international arbitration. International Arbitration Law Library – Kluwer Law International, 2006

MAUSS, Marcel. *Essai sur le don*. Paris : PUF, Quadrige, 2007 (reedição da obra original de 1924)

MBAYA, Patrick. *Le sport et ses événements face au droit et à la justice*. Bruxelles : Larcier, 2010.

MEMMO, Daniela. « Ordinamento sportivo e nazionale », in ALVISI, Chiara (coord.). *Il diritto sportivo nel contesto nazionale ed europeo*. Milano : Dott. A Giuffrè Editore, 2006, p. 3-12

MILLARD, Éric. « Sur les théories italiennes de l'Institution » in : BASDEVANT, Brigitte ; BOUVIER, Michel. *Contrat ou institution : un enjeu de société*. Paris : LGDJ, 2004, pp. 31-46, *Systèmes*. Disponível em : <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00126017/document>; visualizado em 09/12/201

MORAIS, António Manuel. *Sociedades Anónimas Desportivas*, Lisboa : Hugin, 2001

MORANGE, Jean. « Sport et droits de l'homme », *Rev. jur. éco. sport*, nº 22, 1992/1993

MOTULSKY, Henry. « Écrits », t. 2, in *Études et notes sur l'arbitrage*. Paris : Dalloz, 1974

MOURA RAMOS, Rui Manuel. « Droit international privé vers la fin du vingtième siècle : avancement ou recul ? », *Relatório nacional, Documentação e Direito Comparado*, nº 73/74, 1998. Disponível em : <http://www.gddc.pt/atividade-editorial/pdfs-publicacoes/7374-d.pdf>; visualizado em 27/12/2016.

NAFZIGER, James A. R. ; ROSS, Stephen F. (coord.). *Handbook of International Sports Law*, Cheltenham : Edward Elgar, 2011

NICOLAU, Jean. « A autonomia da vontade e as relações de trabalho do futebol europeu », in *Aspectos da Unificação Europeia do Direito Internacional Privado*. São Paulo : Intelecto, 2016, p. 209-230

NICOLAU, Jean. « Caso Matuzalem : solução isolada ou revolução à estabilidade contratual no futebol ? », in *Revista Síntese Direito Desportivo*, nº 8, São Paulo: IOB, 2012

NICOLAU, Jean. *Comentários ao Novo Código de Disciplina na Conmebol*. São Paulo : Quartier Latin, 2014.

NICOLAU, Jean. « Tribunal Arbitral do Esporte : funcionamento e perspectivas » in *Revista Brasileira de Direito Desportivo*, Volume 18, São Paulo : Revista dos Tribunais, 2010

NICOLAU, Jean. « TAS castiga eixo do mal esportivo », *GazetaEsportiva.net.*, 21/07/2016. Disponível em: <https://blogs.gazetaesportiva.com/jeannicolau/2016/07/21/tas-castiga-eixo-do-mal-esportivo/>; visualizado em 24/11/2016

NICOLAU, Jean. « Cinismo olímpico », *GazetaEsportiva.net*, 26/07/2016. Disponível em: <https://blogs.gazetaesportiva.com/jeannicolau/2016/07/26/cinismo-olimpico/>; visualizado em 24/11/2016

NICOLAU, Jean. « Sem bandeira : os russos apátridas », *GazetaEsportiva.net*, 03/07/2016. Disponível em: <https://blogs.gazetaesportiva.com/jeannicolau/2016/07/03/sem-bandeira-o-caso-do-atletismo-russo/>; visualizado em 24/11/2016

NICOLAU, Jean. « Botafogo enganou torcida : era possível manter Vitorino », *GazetaEsportiva.net*, 03/09/2013. Disponível em : <https://blogs.gazetaesportiva.com/jeannicolau/2013/09/03/botafogo-enganou-torcida-segundo-regras-da-fifa-clube-poderia-ter-segurado-vitorino/>; visualizado em 21/12/2016

NICOLLEAU, Franck. « Le pouvoir des fédérations sportives », Tese de doutoramento, Gilbert Parleani (orientador), Université de Versailles Saint-Quentin-en-Yvelines, 2001

OST, François ; VAN DE KERCHOVE, Michel. *De la pyramide au réseau : pour une théorie dialectique du droit*. Bruxelles : Publications des Facultés Universitaires Saint-Louis, 2002.

PATOCCHI, Paolo Michele ; SCHERER, Mathias. « Swiss International Sports Arbitration Reports », *Juris Publishing Inc.*, Volume 1, junho de 2012

PAUTOT, Michel. *Le sport et l'Europe : les règles du jeu*. Voiron : Presses Universitaires du Sport, 2012

PAUTOT, Michel. *Sport et nationalités : quelle place pour les joueurs étrangers ?* Paris : Harmattan, 2014

PAUTOT, Michel. *Sportifs, transferts et liberté de circulation*. Paris : Litec, 2001

PAUTOT, Michel. « Sportifs, transferts et liberté de circulation » in *Gazette du Palais*, 31 janvier 2002, n° 31

PELTIER, Marc. « Le nouveau Code mondial antidopage », in *Petites affiches*, Lextenso éditions, 30/09/2014, n° 195, p. 5-11.

PERALTA PRADO, Daniel. « Normas desportivas internacionais e ordenamento jurídico desportivo ». Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c91b95cae675d136>; visualizado em 25/07/2016.

PERRNOUD, Jean-Luc. *Les belles lettres de l'histoire suisse*. Genebra : Le Parnasse, 2010

PFEIL, Ulrich (ed.). *Football et identité nationale en France et en Allemagne*. Villeneuve d'Ascq : Presses Universitaires du Septentrion, 2010

- PILLET, Antoine. *Principes de Droit International Privé*. Paris : Pédone, 1903
- PUIG, Pascal. « La lex olympica », in MAISONNEUVE, Mathieu (dir.). *Droit & Olympisme : Contribution à l'étude juridique d'un phénomène transnational*. Aix-en-Provence : PUAM, 2015, p. 28-42.
- QUADROS, Alexandre Hellender de ; SCHMITT, Paulo Marcos. « Justiça Desportiva vs. Poder Judiciário : um conflito constitucional aparente », artigo disponível no sítio eletrônico do Governo do Estado do Paraná, 23 p. Disponível em : [http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/justica\\_desportiva.pdf](http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/justica_desportiva.pdf); visualizado em 23/12/2016.
- RÉMY, Dominique. « Droit du sport : et si on reprenait tout à zero ? », in *Jurisport*, 2013, n° 129.
- RHEENEN, Derek Van. « The promise of soccer in America : the open play of ethnics subcultures », in *Why Minorities Play Or Don't Play Soccer : A Global Exploration*. New York : Routledge, 2010, p. 85-98
- RIDEAU, Jean. « Règles sportives et droit communautaire », *Sport, droit et relations internationales*, Paris : Economica, 1988
- RIGAUX, François. « Les situations juridiques individuelles dans un système de relativité générale – Cours général de droit international privé », RCADI, 1989-I, vol. 213, p. 283-291
- RIGOZZI, Antonio. *L'arbitrage international en matière de sport*. Basileia : Helbing & Lichtenhahn, 2005
- RIGOZZI, Antonio. « Les recours contre les sentences du Tribunal Arbitral du Sport (TAS) », in : *Anwalts Revue de l'Avocat*, 2008, p. 222. Disponível em : <http://lk-k.com/wp-content/uploads/RIGOZZI-Recours-contre-sentences-TAS-RdA-2008-pp.-216-222.pdf>; visualizado em 12/12/2016.
- RIGOZZI, Antonio. « L'importance du droit suisse de l'arbitrage dans la résolution des litiges sportifs internationaux », in *Revue de droit suisse*, volume 132, 2013, p. 301-325
- RODRIGUES, Francisco Xavier Freire. « O fim do passe e as transferências de jogadores brasileiros em uma época de globalização », in *Sociologias*, vol. 12., n° 24, Porto Alegre, maio/agosto de 2010. Disponível em : [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-45222010000200012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222010000200012); visualizado em 20/12/2016
- RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil : Dos contratos e das declarações unilaterais de vontade* – Volume 3. São Paulo : Saraiva, 2003
- SAGE, George H. *Globalizing Sport : How Organizations, Corporations, Media, and Politics are Changing Sport*. New York : Routledge, 2016

- SARIS, Anne. « La prise en considération des convictions religieuses par le droit positif au Canada », in FOGLETS, Marie-Claire (org.). *Convictions philosophiques et religieuses et droits positifs*. Bruxelles : Bruylant, 2010, p. 608-650.
- SEKOT, Ales. « Fair Play in the Perspective of Contemporary Sport », in *Sport Science Review*, vol. 20, n° 5-6, dezembro de 2011
- SIEKMANN, Robert C. R. *Introduction to International and European Sports Law: Capita Selecta*. Haia: T.M.C. Asser Press, 2012
- SILANCE, Luc. « *Lex Sportiva*, Le sport et le droit civil ». Notes de cours, 44p., <http://www.institut-idef.org/IMG/doc/SILANCE.doc>.
- SIMON, Gérald. « Les sources du droit du sport », in *Gazette du Palais*, 08/11/2007, n° 312, p. 13.
- SIMON, Gérald. « Pourquoi la nationalité est-elle une question sportive ? », in SIMON, Gérald, *Sport et nationalité*. Paris : LexisNexis, 2014, vol. 43
- SIMON, Gérald et al. *Droit du sport*. Paris : Presses Universitaires de France, 2012
- SIMON, Gérald (dir.). *Sport et nationalité*. Paris : LexisNexis, 2014.
- SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Atlas, 2004, 2<sup>a</sup> ed.
- SINGER, Grégory. « Éthique et transfert du sportif », p. 27-39, in GARDES, Delphine ; MINIATO, Lionel (dir.). *L'éthique en matière sportive*, Toulouse : Presses de L'Université Toulouse 1 Capitole, 2016
- SONNTAG, Albrecht. « Le football, symbole des vertus allemandes », *Le Monde diplomatique*, novembro de 1997
- STRENGER, Irineu. *Teoria Geral do Direito Internacional Privado*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1973
- STRUYCKEN, Teun. « L'ordre public de la Communauté européenne », p. 617-632, in GAUDEMET-TALLON, Hélène. *Vers des nouveaux équilibres entre ordres juridiques*. Paris : Dalloz, 2008
- STUMPP, Sébastien ; JALLAT, Denis (dir.). *Identités sportives et revendications régionales : 19<sup>ème</sup> et 20<sup>ème</sup> siècles*. Grenoble : Presses Universitaires de Grenoble, 2013
- TERRET, Thierry. *Le genre du sport*. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 2006
- TIMM, Luciano Benetti ; MOSER, Luiz Gustavo Meira. *Arbitragem e Mediação em Propriedade Intelectual, Esportes e Entretenimento*. Curitiba : Appris, 2014.
- TROCHU, Michel. *Conflits de lois et conflits de juridictions en matière de fallite*. Paris : Sirey, 1967

VAN MIERT, Karel. « Sport et concurrence : Développements récents et action de la Commission », discurso pronunciado no *Forum Europeu do Esporte*. Luxembourg, 27/11/1997. Disponível em : [http://ec.europa.eu/competition/speeches/text/sp1997\\_069\\_fr.html](http://ec.europa.eu/competition/speeches/text/sp1997_069_fr.html); visualizado em 15/02/2016

VENTURA, Deisy. *As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia*. São Paulo: Manole, 2003

VERBIEST, Thibault ; HADEF, Djamel. « La résolution du conflit disciplinaire sportif par le juge étatique », in *Lamy droit du sport*, nº 53, fevereiro de 2008, p. 1-6.

VERWILGHEN, Michel. *Conflits de nationalités: plurinationalité et apatridie*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2000

VIEWEG, Klaus ; LETTMAYER, Saskia. « Anti-discrimination law and policy », in *Handbook on International Sports Law*. Cheltenham : Edward Elgar, 2011, p. 258-293.

VILLAMIZAR, Camila Naranjo ; SZAFRANSKI, Maria Caterina. *Soberanía Internacional*, 2001, 102 p., Monografía para obtenção do título de advogado, Pontificia Universidad Javeriana de la Facultad de Ciencias Jurídicas de Bogotá. Disponível em : <http://javeriana.edu.co/biblos/tesis/derecho/dere2/Tesis09.pdf>; visualizado em 20/12/2016

VINCENT, Joris. « Les ambiguïtés identitaires du rugby français de 1958 à 1968 : secrets et traditions de la famille rugbystique », *Staps* 4/2007 (nº 78), p. 63-81. Disponível em : [www.cairn.info/revue-staps-2007-4-page-63.htm](http://www.cairn.info/revue-staps-2007-4-page-63.htm); visualizado em 27/07/2016.

## JURISPRUDÊNCIA

### Tribunal Arbitral do Esporte :

- 2015/A/3871, *Sergio Sebastián Ariosa Moreira c. Club Olimpia* ; TAS 2015/A/3882 *Club Olimpia c. Sergio Sebastián Ariosa Moreira*
- 2014/A/3505, *Al Khor SC c. C.*, sentença de 3 de dezembro de 2014
- 2011/A/2433, *Amadou Diakite c. FIFA*, sentença de 8 de março de 2012
- 2009/A/1996, *Omer Riza v. Trabzonspor Kulübü Dernegi & TFF*, sentença de 10 de junho de 2010
- 2009/A/1820, *Stefan Schumacher c. Union Cycliste Internationale*, sentença de 22 de janeiro 2010
- 2009/A/1935, *Fédération royale marocaine c. FIFA*, sentença de 12 de novembro de 2009
- 2009/A/1757, *MTK Budapest v. FC Internazionale Milano S.p.A.*, sentença de 30 de julho de 2009
- *Ad hoc Division (OG Beijing) 08/006 Moldova National Olympic Committee (MNOC) v. International Olympic Committee (IOC)*, sentença de 9 de agosto de 2008
- 2007/A/1377, *Melanie Rinaldi v. FINA*, sentença de 26 de novembro de 2007
- 2005/A/983 & 984, *Club Atlético Peñarol c. Carlos Heber Bueno Suarez, Cristian Gabriel Rodriguez Barrotti & Paris Saint-Germain*, sentença de 12 de julho de 2006
- 2004/A/605, *X. c/ Euroleague Basketball*, sentença de 12 de maio de 2005
- 2002/O/410, *The Gibraltar Football Association (GFA) / UEFA*, sentença de 7 de outubro de 2003
- 2000/A/260, *Beashel and Czulowski / Australian Yachting Federation Inc. (AYF)*, sentença de 2 de fevereiro de 2000
- TAS 98/209, *Fédération espagnole de basketball / FIBA*, sentença de 6 de janeiro de 1999
- 1996/153, *Watt c/ Federação australiana de ciclismo et al.*, sentença de 22 de julho de 1996
- 94/132, *Puerto Rico Amateur Baseball Federation (PRABF) / USA Baseball (USAB)*, sentença de 15 março de 1996
- 94/123, *Fédération Internationale de Basketball / W. & Brandt Hagen e. V.*, sentença



de 12 de setembro de 1994

- 92/80, B. / *Fédération Internationale de Basketball*, sentença de 25 de março de 1993

### **Tribunais estatais :**

#### **França :**

- Conselho de Estado da França, 26 de novembro de 1976, nº 95262
- Conselho de Estado da França, 16 de março de 1984, nº 50878
- Conselho de Estado da França, 19 de dezembro de 1988, nº 79962
- Conselho de Estado da França, 23 de junho de 1989, *Bunoz, AJDA* 1989
- Conselho de Estado da França, du 23 de junho 1989, nº 101894.
- Conselho de Estado da França, 30 de dezembro de 2002, nº 219646
- Corte de Cassação francesa, 29 de junho de 1999, nº w.97.12.043 (acórdão nº 1331P)
- Corte Administrativa de Apelação de Nancy, 3 de fevereiro de 2000, *Malaja*, nº 99NC00282

#### **Brasil :**

- 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Brasil, nº 0500208-93.2016.4.02.5101, julgado em 08/08/2016
- Tribunal Superior do Trabalho, nº TST-RR-1432-27.2011.5.06.0018, julgado em 29 de junho de 2016
- Tribunal Superior do Trabalho, nº TST-RR-29940-36.2007.5.03.0008, julgado em 16 de outubro de 2013
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível (6ª Câmara Cível), nº 70003017274, julgado em 10/10/2001
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Apelação Cível (21ª Câmara Cível), nº 70000351262, julgado em 29/11/2000
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Agravo nº 599431350 (1ª Câmara de Férias Cível), julgado em 14/10/1999
- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2º Grupo de Câmaras Cíveis), nº 013298500, julgado em 10/10/1991

### **Alemanha :**

- Tribunal de Apelação de Frankfurt (*Frankfurt am Main*), Alemanha, 25 de novembro de 1997, *Grubba vs. Federação Alemã de Tênis de Mesa*, caso nº 2-140254/97
- Tribunal da Saxônia, Alemanha, *Klage des SV Wilhelmshaven e.V. gegen den vom Norddeutschen Fußball-Verband e.V. verhängten Zwangsabstieg aus der Regionalliga Nord*, 20 de setembro de 2016, *Sachen II ZR 25/15*

### **Tribunais e órgãos da União Europeia :**

- Comissão Europeia, 14 de outubro de 2014, acordo acerca da adoção de um acordo de cooperação entre a Comissão Europeia e a União das Associações Europeias de Futebol
- Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, 30 de setembro de 2004, T-313/02 – D. 2006. 190
- Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, 8 de maio de 2003, C-438/00
- Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, 11 de abril de 2000, *Deliège*, C-51/96 ; C-191/97
- Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, 15 de dezembro de 1995, *Bosman*, C-415/93
- Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, 14 de julho de 1976, *Gaetano Donà c. Mario Mantero*, 13/76
- Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, 12 de dezembro de 1974, *Walrave/Koch*, 36/74

### **Corte Europeia de Direitos Humanos :**

- *Longo et Ciprelli c. França*, nº 77769/13 (caso pendente em outubro de 2016)
- *Pechstein c. Suisse*, nº 67474/10 (caso pendente em outubro de 2016)
- *Mazurek c. França*, 2000, nº 34406/97
- *Wagner e J.M.W.L. c. Luxemburgo*, 28 de junho de 2007, nº 76240/01

## **APÊNDICE 1 – MODELOS DE REGRAS DE COMPETÊNCIA ESPORTIVA INTERNACIONAL E DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE RECONHECIMENTO DE ATOS E DECISÕES ESPORTIVOS**

### ***A) Competência em matéria de litígios decorrentes das competições esportivas organizadas pelas federações internacionais:***

*1. Em matéria de litígios decorrentes das competições internacionais, a competência é determinada pelas normas de atribuição de competência emanadas da entidade esportiva internacional organizadora do evento, contanto que esta última disponha do reconhecimento do Comitê Olímpico Internacional.*

*2. A competência para a solução de litígios decorrentes das competições organizadas pelo Comitê Olímpico Internacional é fixada por suas próprias regras aplicáveis à matéria.*

*3. As pessoas públicas e privadas submetidas às competições internacionais em referência podem ser demandadas perante os órgãos judicantes, arbitrais ou não, cuja competência seja reconhecida pelas entidades internacionais organizadoras.*

*4. A submissão do Comitê Olímpico Internacional e das federações internacionais por ele reconhecidas à jurisdição de instituições arbitrais especializadas independentes, tal qual o Tribunal Arbitral do Esporte, implica a consequente submissão das pessoas públicas e privadas membros das referidas entidades desportivas à aludida jurisdição.*

***B) Reconhecimento de atos e decisões emanados das entidades esportivas internacionais:***

*1. Os atos e as decisões emanados do Comitê Olímpico Internacional ou de uma federação internacional por ele chancelada são reconhecidos nos Estados signatários, sem necessidade de recurso a qualquer processo.*

*2. Em caso de impugnação, qualquer parte interessada que invoque o reconhecimento a título principal pode requerer o reconhecimento da decisão.*

*3. Se o reconhecimento for invocado a título incidental perante um tribunal de um Estado signatário, este será competente para dele conhecer.*

*4. Um ato ou uma decisão não serão reconhecidos somente se tal reconhecimento for manifestamente contrário à ordem pública do Estado signatário requerido.*

*a. Em caso de recusa de reconhecimento, o litígio deve ser novamente submetido à entidade esportiva que proferiu a decisão ou o ato contestado.*

*b. Os atos e decisões proferidos pelas entidades esportivas internacionais não podem, em nenhuma hipótese, ser objeto de revisão de mérito pelas autoridades dos Estados signatários.*

*5. As sentenças arbitrais reconhecidas pelas federações esportivas não se submetem ao presente dispositivo.*

## APÊNDICE II – MODELOS DE REGRAS DE CONFLITO DE NORMAS EM MATÉRIA ESPORTIVA

### *A) Regra de conflito em matéria de contrato internacional de trabalho desportivo*

*1. O contrato de trabalho desportivo internacional é regulado pela lei escolhida pelas partes. Esta escolha não pode, contudo, limitar a proteção proporcionada ao trabalhador pelas disposições que, no silêncio das partes, seriam aplicáveis nos termos do direito vigente no local da sede de seu clube empregador.*

*2. Na hipótese de modificação da sede do clube empregador durante a vigência do contrato, o contrato passa a ser regido pela lei do país da nova sede. Restam, contudo, aplicáveis as disposições mais protetivas ao trabalhador previstas pela lei do local da primeira sede do clube empregador.*

*Parágrafo único. Entende-se por contrato internacional de trabalho desportivo o contrato oneroso firmado entre uma entidade de prática esportiva e um atleta cuja nacionalidade esportiva refere-se a um país diferente daquele em que se situa a sede da referida entidade.*

***B) Regra de conflito em matéria de transferências internacionais de atletas***

*1. Direito desportivo transnacional. As operações jurídicas relacionadas às transferências internacionais de atletas são em princípio regidas pelos respectivos regulamentos da federação internacional da modalidade em questão; no que couber, aplica-se, subsidiariamente, a lei da sede do clube de destino do atleta envolvido na operação de transferência.*

*2. Liberdade de escolha. Na ausência de normas esportivas aplicáveis, as transferências internacionais de atletas são regidas pelo direito escolhido pelas partes.*

*3. Lei mais próxima da relação jurídica. Na ausência tanto de normas esportivas especificamente aplicáveis à matéria, quanto de escolha do direito pelas partes, as transferências internacionais de atletas exclusivamente são regidas pela lei da sede do clube de destino do atleta envolvido na operação de transferência.*

*Parágrafo único. Poderão ser descartadas as disposições em princípio aplicáveis que apresentarem incompatibilidade manifesta com normas de aplicação imediata ou com a ordem pública do foro.*

***C) Regra esportiva de conflito em matéria de situações jurídico-desportivas não contratuais***

*1. Sempre que competentes para apreciar litígios ou questões jurídicas decorrentes das competições internacionais, as autoridades judicantes internas aplicarão:*

*a) primordialmente, as normas e os regulamentos gerais emanados das entidades internacionais de administração do desporto, e em especial os regulamentos específicos atinentes às disputas em questão; e*

*b) subsidiariamente, com a finalidade precípua de preencher as lacunas deixadas pelas normas esportivas destinadas às competições internacionais, as normas de origem estatal.*

*2. Serão indistintamente prestigiadas as normas de aplicação imediata, cuja observância é considerada fundamental para a salvaguarda de interesses internos, como a organização política, social ou econômica dos Estados.*

*3. As normas esportivas transnacionais compatíveis com as normas de aplicação imediata do foro terão sua aplicação afastada somente quando conflitarem manifestamente com a ordem pública do foro.*